

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

SÍLVIA JESIANE DE OLIVEIRA

**ENVELHECIMENTO DO TRABALHADOR NO TEMPO DO CAPITAL: OS
ATAQUES DA CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 2019**

MARIANA-MG

2021

SÍLVIA JESIANE DE OLIVEIRA

**ENVELHECIMENTO DO TRABALHADOR NO TEMPO DO CAPITAL: OS
ATAQUES DA CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 2019**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social pela Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientador: Dr. Rodrigo Fernandes Ribeiro

MARIANA

2021

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

O48e Oliveira, Silvia Jesiane De .
Envelhecimento do trabalhador no tempo do capital [manuscrito]: os
ataques da contrarreforma da previdência de 2019. / Silvia Jesiane De
Oliveira. - 2021.
70 f.: il.: tab..

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Fernandes Ribeiro.
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Capitalismo - Aspectos sociais. 2. Contra-reforma - Aspectos sociais.
3. Envelhecimento. I. Ribeiro, Rodrigo Fernandes. II. Universidade Federal
de Ouro Preto. III. Título.

CDU 330.342.14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL



FOLHA DE APROVAÇÃO

Sílvia Jesiane de Oliveira

Envelhecimento do trabalhador no tempo do capital: os ataques da contrarreforma de previdência de 2019

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social

Aprovada em 15 de abril de 2021

Membros da banca

Professor Doutor - Rodrigo Fernandes Ribeiro - Orientador - UFOP
Professora Doutora - Adriana de Andrade Mesquita - UFOP
Professor Doutor - Davi Machado Perez - UFOP

Rodrigo Fernandes Ribeiro, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 23/04/2021



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fernandes Ribeiro, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 23/04/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163009** e o código CRC **5AEAC379**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003760/2021-07

SEI nº 0163009

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br

AGRADECIMENTOS

A Deus, por tudo que Ele permitiu em minha vida e por estar comigo sempre, me ensinando e me ajudando.

Aos meus pais, por acreditarem em mim e por me incentivar a sempre seguir em frente.

Aos meus irmãos e demais familiares pelo carinho, compreensão, amizade constante e apoio demonstrados ao longo de todo período em que me dediquei a este trabalho

Ao Luciano, pelas longas conversas e partilha de pensamentos, que muito contribuíram para conclusão deste trabalho.

Aos professores, que compartilharam o conhecimento ao longo do curso, pela atenção, e pelas correções que possibilitaram um melhor desempenho no meu processo de formação profissional.

Ao professor Dr. Rodrigo Fernandes Ribeiro, por ter me orientado neste processo, demonstrando amizade e atenção.

Aos colegas de curso pela parceria, amizade, troca de experiências e discussões que com certeza propiciaram um maior enriquecimento pessoal e profissional.

A todos que participaram direta e indiretamente deste processo de aprendizado, e que também estão refletidos nas linhas deste trabalho.

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo central apresentar os principais impactos da contrarreforma da previdência social, sob forma da Emenda Constitucional (EC) número 103 de 2019. Como objetivos específicos, primeiramente buscou-se apresentar os fatores que permeiam o processo de envelhecimento, considerando como fator agravante o modo de produção capitalista. Para o cumprimento destes objetivos, recorreu-se à análise qualitativa das análises teóricas sobre o envelhecimento e as políticas previdenciárias, de cunho crítico e marxista, assim como as legislações previdenciárias dos últimos 40 anos. Observou-se o quanto a classe social interfere no processo de envelhecimento, desde a exploração da força de trabalho, até aos valores difundidos que reproduzem o pensamento burguês com falácias como a meritocracia e a romantização do trabalho. Considerou-se também as ações do Estado que, capturado pelo capital, tende a agir como uma ferramenta a serviço do capitalismo. Posteriormente, evidenciou-se os impactos trazidos pelas contrarreformas da previdência social, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, em especial a mais recente, EC 103 de 2019, apontando impactos da mesma sobre os direitos do trabalhador envelhecido. Dentre essas mudanças, o aumento da idade mínima para a aposentadoria, as regras de transição, dentre outras, impossibilitam que uma fração cada vez maior de trabalhadores possa receber benefícios tais como pensão e aposentadoria. Logo, concluiu-se que as mudanças trazidas tendem a gerar mais pobreza, ocasionando o aprofundamento das desigualdades sociais e agudização das expressões da chamada “questão social”.

Palavras-chaves: Envelhecimento. Capitalismo. Previdência Social. Conarreforma.

RESUMEN

El principal objetivo de esta investigación es presentar los principales impactos de la contrarreforma de la seguridad social, en la forma de la Enmienda Constitucional (CE) número 103 de 2019. Como objetivos específicos, se buscó primero presentar los factores que permean el proceso de envejecimiento, considerándolo como un factor agravante del modo de producción capitalista. Para lograr estos objetivos se utilizó un análisis cualitativo de los análisis teóricos sobre envejecimiento y políticas de seguridad social, de carácter crítico y marxista, así como la legislación de seguridad social de los últimos 40 años. Se observó cuánto interfiere la clase social en el proceso de envejecimiento, desde la explotación de la fuerza de trabajo, hasta los valores generalizados que reproducen el pensamiento burgués con falacias como la meritocracia y la romantización del trabajo. También se consideró la acción del Estado, que, capturado por el capital, tiende a actuar como una herramienta al servicio del capitalismo. Posteriormente, se hicieron evidentes los impactos provocados por las contrarreformas previsionales, luego de la promulgación de la Constitución Federal de 1988, especialmente la más reciente, EC 103 de 2019, señalando sus impactos en los derechos del trabajador anciano. Entre estos cambios, el aumento de la edad mínima de jubilación, las reglas de transición, entre otros, imposibilitan que una fracción cada vez mayor de trabajadores reciba beneficios como pensión y jubilación. Por tanto, se concluyó que los cambios traídos tienden a generar más pobreza, provocando la profundización de las desigualdades sociales y agudizando las expresiones de la llamada "cuestión social".

Palabras clave: Envejecimiento. Capitalismo. Seguridad Social. Contrarreforma.

LISTA DE SIGLAS

CAPs - Caixa de Aposentadoria e Pensões

CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas

CUT – Central Única dos Trabalhadores

CF - Constituição Federal

EC - Emenda Constitucional

FUNPRESP - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público da União

LC - Lei Complementar

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IAPs - Instituto de Aposentadorias e Pensões

INPS - Instituto Nacional de Previdência Social

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PEC - Projeto de Emenda Constitucional

PNI - Política Nacional do Idoso

RGPS - Regime Geral de Previdência Social

RPPSs - Regimes Próprios de Previdência Social

RPC - Regime de Previdência Complementar

SUS – Sistema Único de Saúde

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1- As principais alterações na Previdência pública com a EC 103 de 2019.....	58
Tabela 1 - Esperança ao nascer no Brasil.....	60

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. ENVELHECIMENTO NA SOCIEDADE ATUAL.....	14
1.1 Envelhecimento: como categorizá-lo?	14
1.2 O envelhecimento na classe trabalhadora.....	22
1.3 O envelhecimento na população brasileira e o trabalhador envelhecido.....	25
1.4 A proteção social do idoso e as legislações concernentes no Brasil.....	32
2. A CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA E O ATAQUE AOS DIREITOS DOS TRABALHADORES ENVELHECIDOS.....	39
2.1 A legislação previdenciária do Brasil, e as contrarreformas que desestruturaram o sistema implementado pela Constituição Federal de 1988.....	39
2.2 A mais recente contrarreforma da Previdência, a partir da Emenda Constitucional 103 de 2019.....	50
2.3 Quais impactos a contrarreforma da previdência de 2019 pode causar no acesso aos direitos da classe trabalhadora envelhecida?	60
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	64
4. REFERÊNCIAS.....	67

INTRODUÇÃO

Esse documento tem por função apresentar os resultados da pesquisa na forma de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do curso de graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), desenvolvido durante as disciplinas de Seminário de TCC I e Seminário de TCC II, pela discente Sílvia Jesiane de Oliveira, sob orientação do professor Dr. Rodrigo Fernandes Ribeiro.

O interesse pelo tema apresentado existe, desde 2014, época em que cursei enfermagem e pude ver de perto a fragilidade deste segmento, que por vezes, sofre devido à negligência, a extorsão e a apropriação de seus bens, assim como outros atos que se qualificam como violência. Posteriormente, conforme o que foi visto durante o curso de Serviço Social, pude compreender que a divisão entre classes sociais impacta a vida do indivíduo trabalhador, sendo ainda mais impactante na velhice. Soma-se a isto, a disciplina *Política Social Setorial IV: idosos, deficientes e educação* proporcionou maior aproximação com o tema, ao abordar a Política Nacional do Idoso (PNI) e o Estatuto do Idoso, dois documentos que são de grande importância na luta pelo reconhecimento e efetivação dos direitos da pessoa idosa.

Outro momento enriquecedor foi a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Conselheiro Lafaiete-MG, onde pude ouvir relatos de velhos e velhas, acerca de como eles se sentem, o que almejam. Entre estes, ouvi repetidamente histórias de pessoas envelhecidas que continuam a trabalhar, seja formalmente ou mesmo no âmbito familiar, onde a avó cuida dos netos para que os pais da criança possam trabalhar.

A soma das experiências citadas acima, alinhadas ao cenário nacional com a Emenda Constitucional (EC) 103 de 2019, levaram-me a compreender que, apesar das leis, infelizmente, muitos velhos e velhas do nosso país não tem usufruído dos seus direitos, o que me leva a querer conhecer mais sobre a temática e a lutar pela efetivação dos direitos dos trabalhadores envelhecidos.

Ao olharmos para sociedade contemporânea podemos observar que as pessoas estão vivendo mais. Tal fenômeno desperta a atenção de diversas áreas de estudo, como a Psicologia, Gerontologia, Antropologia, entre outras. Assim, como em outras áreas científicas, a velhice é um tema discutido no Serviço Social, considerando os diversos aspectos que compõem esse processo.

Considerando a sociedade atual, vive-se mais, mas não com qualidade, visto que o velho, diante da precarização e sucateamento das políticas públicas e sociais, tende a ter suas dificuldades agravadas, além de lidar com o preconceito no seio da sociedade.

Vivemos numa sociedade capitalista, pautada pela exploração do homem pelo homem. Uma vez separado dos meios de produção, resta ao homem vender sua força de trabalho e assim garantir sua sobrevivência.

Observando o cenário atual, o modo de produção que visa o lucro em primeiro lugar, compreende-se que há uma valorização do jovem, cheio de energia e vida, em detrimento do velho, que, devido ao processo natural do envelhecimento, já não produz como um jovem.

Inscrito dentro da problemática mais geral da situação dos trabalhadores mais envelhecidos, essa pesquisa foi desenvolvida com o objetivo geral de identificação das principais restrições de direitos que a contrarreforma da previdência de 2019 pode causar sobre os trabalhadores envelhecidos. Para tanto, foi necessário desenvolver os seguintes objetivos específicos: discutir o processo de envelhecimento do trabalhador, analisando sob a luz das legislações, a desconstrução e ataque aos direitos do trabalhador e os rebatimentos da Reforma da Previdência.

No que tange à metodologia de pesquisa, utilizou-se o materialismo histórico-dialético, método marxista através do qual é possível uma leitura do embate que as classes sociais estabelecem pelo trabalho excedente, seja no âmbito da economia como nos demais complexos da vida social, como na ideologia e no direito. O trabalho desenvolvido é fruto de uma pesquisa documental, de caráter qualitativo, cujo material analisado foi bibliográfico, documental e legislações referentes ao objeto do estudo.

O primeiro capítulo aborda o envelhecimento, primeiramente em um contexto mais geral e amplo e, posteriormente, alinhando à dimensão da classe social que mais sofre com seus rebatimentos, a classe trabalhadora. No tópico 1.1, são considerados fatores biológicos e naturais do processo de envelhecimento. Posteriormente, no tópico 1.2, passa a se observar o envelhecimento dentro da sociedade capitalista e como os valores difundidos nesta sociabilidade influenciam o modo de vida e o próprio envelhecimento do indivíduo. O tópico 1.3 aborda o envelhecimento da classe trabalhadora brasileira, discorrendo acerca de vários fatores que permeiam o cenário brasileiro. No tópico 1.4, é discutida a proteção social do velho no Brasil, passando

pela Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Idoso, e o Estatuto do Idoso. Ao longo do referido capítulo, transita-se entre os termos: velho, apresentada pela autora da pesquisa e alguns autores devidamente referenciados; e o termo idoso, usado principalmente nas legislações abordadas.

Por fim, no capítulo 2, o tema abordado são as contrarreformas previdenciárias empreendidas pelo Estado. No primeiro tópico do referido capítulo, aborda-se o surgimento do sistema previdenciário do Brasil, iniciando em 1923 com a Lei Eloy Chaves, até as contrarreformas dos últimos 30 anos. O tópico 2.2 discute a contrarreforma implementada pela EC 103 de 2019, evidenciando que a mesma é apenas uma continuação do plano de sucateamento da política pública em prol da implantação da privatização e capitalização da previdência pública em nosso país. O tópico 2.3 traz uma análise dos impactos pós contrarreforma sobre o trabalhador envelhecido e da opção do Estado em atender os interesses da classe dominante.

Como resultado, observou-se que as mudanças ocasionadas pela contrarreforma, tendem a impactar a vida do trabalhador envelhecido negativamente, causando o agravamento das expressões da “questão social”.

1. O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO NA SOCIEDADE ATUAL

Na sociedade contemporânea, vivemos um período em que se percebe o aumento na expectativa de vida, demonstrando que envelhecer deixou de ser privilégio de alguns, tornando-se a realidade de muitos. Contudo, deve-se considerar que os valores que regem a nossa sociedade são pautados pelo modo de produção capitalista, em que o indivíduo valorizado é aquele que produz mais-valia¹, reforçando assim a imagem de que a pessoa idosa é improdutiva, está ultrapassada, fora do contexto e, portanto, o seu lugar na sociedade deveria ser separado dos demais.

Assim, o presente capítulo encontra-se organizado da seguinte forma: em primeiro lugar, apresenta os conceitos, considerando os múltiplos fatores que atravessam o processo natural do envelhecimento; em seguida, aborda o fenômeno do envelhecimento específico da classe trabalhadora; posteriormente, o envelhecimento no Brasil, apontando as particularidades da população idosa brasileira; e, por último, uma breve discussão sobre a proteção social do velho.

1.1 Envelhecimento: como categorizá-lo?

Nascemos, crescemos, reproduzimos, envelhecemos e morremos. Observa-se assim uma linearidade proposta à vida. Contudo, há que se considerar o fato de sermos sujeitos únicos e que cada fase da vida é atravessada por suas particularidades. Mas o que é envelhecer? Quais são os sinais que indicam a entrada nesta nova fase?

De acordo com Rodolfo Herberto Schneider e Tatiana Quarti Irigaray (2008, p. 585), a velhice,

[...] só pode ser compreendida a partir da relação que se estabelece entre os diferentes aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. Essa interação institui-se de acordo com as condições da cultura na qual o indivíduo está inserido. Condições históricas, políticas, econômicas, geográficas e culturais produzem diferentes representações sociais da velhice e também do idoso.

¹O termo se refere ao processo de exploração da mão de obra assalariada, ocasionada pela expropriação do trabalho excedente, pois a força de trabalho é utilizada por mais tempo do que o necessário para a sua reprodução. Ver em Netto e Braz (2006).

Ainda de acordo com os autores, estudiosos da temática envelhecimento utilizam uma divisão dentro deste segmento, separando-os da seguinte forma: idosos jovens, com idade entre 65 e 74 anos; os idosos velhos, entre os 75 e 84 anos; e os idosos mais velhos, acima de 85 anos.

Os avanços da medicina, entre outras tecnologias, influenciam diretamente na vida da sociedade, assim não é impossível nos depararmos com pessoas idosas que possuem saúde e forma física muito diferente daquela que se espera em relação à sua idade cronológica. Logo, Schneider e Irigaray (2008, p. 586 – *grifos do autor*) afirmam que:

A distinção entre *idosos jovens*, *idosos velhos* e *idosos mais velhos* pode auxiliar no entendimento de que o envelhecimento não é algo determinado pela idade cronológica, mas é consequência das experiências passadas, da forma como se vive e se administra a própria vida no presente e de expectativas futuras; é, portanto, uma integração entre as vivências pessoais e o contexto social e cultural em determinada época, e nele estão envolvidos diferentes aspectos: biológico, cronológico, psicológico e social.

Conceituando as idades cronológica, biológica, psicológica e social que atravessam o envelhecimento, é evidente a heterogeneidade deste fenômeno.

A idade cronológica consiste apenas na marcação de tempo e, segundo Schneider & Irigaray (2008, p. 589), “refere-se apenas o número de anos que tem decorrido desde o nascimento da pessoa, portanto não é um índice de desenvolvimento biológico, psicológico e social, pois ela por si só não causa desenvolvimento”.

Compreende-se, então, que a idade cronológica é marcada desde o nascimento, relacionando-se somente à passagem do mesmo, que ocorrerá independente de qualquer outro tipo de desenvolvimento.

Entretanto, Marlene Maria Vieira Pereira (2008) observa que tal aspecto atua dividindo grupos de acordo com a faixa de idade e que dentre outras finalidades é um importante instrumento do Estado e do capital, quando se estabelecem direitos e deveres de acordo com a classificação etária, como, por exemplo, a maior idade legal e a aposentadoria.

De acordo com a idade cronológica, com o passar do tempo, são esperadas alterações biológicas. Ao abordar este aspecto biológico, Schneider e Irigaray (2008, p. 591) esclarecem que:

A idade biológica é definida pelas modificações corporais e mentais que ocorrem ao longo do processo de desenvolvimento e caracterizam o processo

de envelhecimento humano, que pode ser compreendido como um processo que se inicia antes do nascimento do indivíduo e se estende por toda existência humana.

Compreende-se, então, o envelhecimento como processo natural, iniciado ainda na concepção e que ocasiona mudanças físicas, amadurecimento, desgastes, entre outras alterações advindas com a idade.

Segundo Matheus Papaléo Netto (2002, p. 9), a idade psicológica “refere-se à relação que existe entre a idade cronológica e as capacidades, tais como percepção, aprendizagem e memória, as quais prenunciam o potencial de funcionamento futuro do indivíduo”.

Por vezes, associamos alguns males à idade cronológica, como a doença de Alzheimer ou lapsos de memória. Quem nunca ouviu a expressão “já está caducando”, referindo-se a esquecimento e confusão experimentada por um idoso?

Contudo, tal associação é equivocada, pois,

[...] o idoso não perde a capacidade de raciocínio e a idade não leva ao declínio das funções intelectuais, uma vez que a presença de patologias, e não a idade em si, está envolvida na maior parte dos problemas que interferem nas habilidades cognitivas dos idosos (SCHNEIDER; IRIGARAY, 2008, p. 591).

Dessa forma, compreende-se que o adoecimento interfere nas faculdades cognitivas, não a idade. Logo, todos, em qualquer idade, estão sujeitos a adoecer, não sendo particularidade da pessoa idosa.

De acordo com Schneider e Irigaray (2008), ainda há outro aspecto a ser considerado dentro da idade psicológica, relacionado diretamente ao senso subjetivo.

Neri (2001a) define a idade psicológica como ‘a maneira como cada indivíduo avalia em si mesmo a presença ou a ausência de marcadores biológicos, sociais e psicológicos da idade, com base em mecanismos de comparação social mediados por normas etárias’ (NERI, 2001, p. 43, *apud* SCHNEIDER; IRIGARAY, 2008, p. 592).

Assim, observa-se o reconhecimento ou não que a pessoa tem de si, no sentido de pertencimento ao grupo populacional em questão. De certa forma, evidencia uma negação do sujeito frente ao processo de envelhecimento, por exemplo, quando não aceitam serem chamadas de avó, ou ainda, buscam exercer atividades que praticavam durante a juventude querendo alcançar o mesmo desempenho daquela fase, ignorando a condição atual.

No aspecto social, o envelhecimento se mostra através da posição e das atividades exercidas pelo idoso e, de acordo com Schneider e Irigaray (2008, p. 590), “é definida pela obtenção de hábitos e *status* social pelo indivíduo para o preenchimento de muitos papéis sociais ou expectativas em relação às pessoas de sua idade, em sua cultura e em seu grupo social”.

Ao longo dos anos a pessoa cria hábitos, rotinas e quando se trata da pessoa envelhecida, isso se intensifica. Observando os padrões estipulados pela sociedade, vemos papéis diferentes para homens e mulheres idosos. Para as mulheres velhas, têm-se a imagem da avó, muito carinhosa, fazendo tricô. Ao homem velho, as pracinhas da cidade, jogos de xadrez e carteados com os amigos.

Observa-se, assim, que a idade social, para além do indivíduo, está intrinsecamente ligada aos padrões de comportamento que a sociedade espera dele. Desta forma, há certo choque, ao menos para os mais conservadores, quando se deparam com velhos e velhas “acima da média” que desafiam conceitos e padrões, tanto de forma positiva, por exemplo, ao ingressarem na universidade, quanto negativa, ao cometerem algum crime.

Logo, compreende-se que o envelhecimento está para além de mudanças físicas, as quais todos podemos observar, de modo geral, como branqueamento dos cabelos, enfraquecimento do corpo, diminuição da mobilidade, entre outras atribuições que erroneamente são associadas ao velho, visto que, apenas tais características não o definem como tal.

Acerca das manifestações somáticas e psicossociais observadas, Papaléo Netto (2002, p. 10) aponta que:

Na maioria das pessoas, tais manifestações somáticas e psicossociais, começa a se tornar mais evidentes já a partir do fim da terceira década da vida, ou seja, muito antes da idade cronológica que demarca socialmente o início da velhice. É preciso esclarecer que essas manifestações são facilmente observáveis quando o processo que as determina encontra-se em toda sua plenitude. Deve ser assinalado que não há uma consciência clara de que, através de que características físicas, psicológicas sociais e culturais, e espirituais possa ser anunciado o início da velhice.

Concorda-se com o autor, pois basta olharmos a sociedade para que possamos ver quão grandes variações a compõem. Existem avós de 30 anos, pessoas que nem chegaram aos 40 anos, mas tem cabelos brancos, seja por processos químicos, patologias. Enfim, compreende-se a complexidade e a dificuldade em se determinar o que é envelhecimento baseando-se em apenas um aspecto.

Diante das concepções de velhice, concorda-se com Schneider e Irigaray (2008, p. 587), pois elas são “resultado de uma construção social e temporal feita no seio de uma sociedade com valores e princípios próprios, que são atravessados por questões multifacetadas, multidirecionadas e contraditórias”.

É importante refletir acerca de tal afirmação, pois os valores de hoje não existem desde sempre. Em algum período já foi diferente. Dessa forma, compreende-se que a velhice e as concepções, padrões e expectativas lançadas sobre o indivíduo, são alteradas de acordo com a configuração da sociedade, com seu tempo histórico. Enfim é uma construção dentro de um determinado cenário, dinâmica, permeada por fatores e sujeito a mudanças.

Para melhor compreensão de que a configuração da sociedade influencia no processo de envelhecimento, apresento como exemplo uma organização social não muito distante da nossa realidade. Trata-se dos povos indígenas, onde o velho é o ancião, dotado de sabedoria, e que ocupa um lugar de respeito na tribo.

Em estudo realizado na tribo Guarany-Mbya, os pesquisadores apontam alguns significados acerca da palavra velho e atribuições feitas a eles. A saber:

- a) Respeito e valorização: o velho é a pessoa mais respeitada na comunidade, em quem os mais novos buscam inspiração para condutas de vida. Acreditam que ao respeitá-los serão respeitados quando forem mais velhos. [...]
- b) Perpetuação da cultura e tradição: a pessoa idosa é o alicerce da aldeia na transmissão da cultura. Valoriza-se o saber e conhecimento dos mais velhos que são os guardiões e transmissores de conhecimento. [...]
- c) Autoridade e experiência: a pessoa idosa é fonte de sabedoria, que aumenta à medida que a idade avança, por isso pode aconselhar pessoas e a aldeia [...] (MARQUES *et al*, 2015, p. 422).

Ao observar as análises apresentadas pelos autores citados acima, considera-se que os argumentos apresentados até então, embora valiosos para compreender o fenômeno do envelhecimento, são insuficientes visto que não levaram em consideração a classe social enquanto fator determinante no processo de envelhecimento. Tal análise será desenvolvida a partir de agora, com a abordagem do envelhecimento no contexto da sociedade capitalista, que é regida por sistema econômico e político assentado sobre a propriedade privada dos meios de produção e o Estado burguês. Neste modelo societário, a sociedade é dividida em duas classes principais: a burguesia, detentora dos meios de produção; e a classe trabalhadora, que, separada dos meios de produção, possui apenas a força de trabalho.

Conforme José Paulo Netto (2009), a fase atual do capitalismo é chamada de imperialismo, que sucedeu a fase concorrencial. A principal característica desta fase é o predomínio dos grupos monopolistas e o incremento da participação das instituições financeiras, que de acordo com Netto (2009), tiveram seu papel “redimensionado”, a saber,

[...] a constituição da organização monopólica, obedeceu à urgência de viabilizar um objetivo primário: o acréscimo dos lucros capitalistas através do controle dos mercados. Essa organização – na qual o sistema bancário e creditício tem o seu papel econômico-financeiro substantivamente redimensionado - comporta níveis e formas diferenciados que vão desde o “acordo de cavalheiros” à fissão de empresas, passando pelo pool, o cartel e o truste (NETTO, 2009, p. 20).

Ao longo da história, o capitalismo já passou por algumas fases² e experiências em diversos países, contudo a essência é a mesma: a exploração do homem pelo homem, caracterizando-o em um sistema cruel, alienador, além de causador de grandes desigualdades, uma vez que tem por objetivo a obtenção de lucros.

O trabalhador, separado dos meios de produção, não tem alternativa para garantir a sua sobrevivência a não ser vender a sua força de trabalho. De acordo com Maria Augusta Tavares (2020, p. 147):

Constata-se que a base do capitalismo foi e continuará sendo o trabalho. Os trabalhadores não sobrevivem porque generosamente são empregados por capitalistas. Não. Os trabalhadores existem porque sem eles o capitalismo não existiria, embora, equivocadamente e por má-fé, os trabalhadores sejam tratados como se estivessem em dívida com os seus empregadores. De fato, há uma dívida impagável, mas não é o trabalhador que deve ao capitalista, é exatamente o contrário.

O capitalista visa o lucro acima de qualquer coisa e, assim, explora a força de trabalho ao máximo, suga a vida do trabalhador e depois, quando este já não é tão rentável, é substituído por um jovem. Observa-se assim uma supervalorização do que é novo, forte, em detrimento do velho, que deve ser substituído, uma vez que, nessa fase da vida, ele aparece como aposentado, improdutivo, ocioso, entre outras

2 De acordo com José Paulo Netto e Marcelo Braz (2006):

- a) Comercial – iniciando com a acumulação primitiva até atingir a fase mercantil; do “século XVI a meados do século XVIII. Trata-se do estágio inicial do capitalismo, no qual o papel do grupo social dos comerciantes/mercadores foi decisivo” (2006, p. 170).
- b) Concorrencial - segunda metade do século XVIII; atrelado a mudança política e técnica; nascimento da indústria (2006, p. 171).
- c) Imperialismo – fim do século XIX; “a forma empresarial típica será a monopolista (...), em que ela elimine as pequenas e médias empresas; de fato, estas subsistirão e até mesmo poderão se multiplicar, mas agora inteiramente subordinadas às pressões monopolistas” (2006, p. 180).

considerações. Uma vez que a juventude é exaltada, envelhecer no contexto do capital significa tornar-se improdutivo, substituível, descartável.

Embora haja características do modo de produção capitalista que sejam comuns a todas as sociedades onde ele predomine, há algumas especificidades que incidem sobre a população brasileira. A particularidade em questão, refere-se à dependência econômica deste país, situação que de acordo com Theotonio dos Santos (2015), atinge os países de economia periférica, cujo desenvolvimento é condicionado pelo desenvolvimento da economia a que ele está subjugado. Esta condição de dependência econômica, condena a classe trabalhadora brasileira a experimentar baixo desenvolvimento das forças produtivas, destacando a especialização produtiva em produtos agrícolas e da mineração extrativista, assim como a classe trabalhadora destes países são submetidas à superexploração da força de trabalho.

Com relação à essa ofensiva que o capital impõe sobre os trabalhadores, concorda-se com Ecléa Bosi (1973), citada por Vera Lúcia Valsecchi de Almeida (2003), ao considerar que:

[...] a sociedade industrial é maléfica para a velhice [...]. Quando as mudanças históricas se aceleram e a sociedade extrai sua energia da de divisão de classes, criando uma série de rupturas nas relações entre os homens e na relação dos homens com a natureza, todo sentimento de continuidade é arrancado de nosso trabalho [...]. A sociedade rejeita o velho, não oferece nenhuma sobrevivência à sua obra. Perdendo a força de trabalho já não é produtor nem reproduzidor (BOSI, 1973, p.35 *apud* ALMEIDA, 2003, p. 42).

Ainda aprofundando mais acerca da particularidade do envelhecimento, cabe chamar atenção para o nível de exploração experimentada por esse trabalhador. Não resta dúvidas que os impactos sofridos por um trabalhador explorado por 10 anos num canavial diferem-se daquele experimentado por um capitalista, proprietário da fazenda produtora de cana-de-açúcar. Logo, compreende-se que o nível de exploração da força de trabalho a que um indivíduo for submetido impactará diretamente em sua qualidade de vida e, em alguns casos, determinará até a duração de sua vida. Embora haja diferentes meios de exploração, é ela que unifica a classe, é o que os trabalhadores têm em comum: todos são explorados.

Como resultado da exploração, de maneira geral, há um desgaste seja ele de ordem física, emocional ou ambas, que associado aos outros fatores, tende a intensificar e acelerar o envelhecimento do trabalhador. Observa-se, então, o

envelhecimento como resultado da exploração, fruto do modo de produção capitalista, pois, de acordo com Sálvea de Oliveira Campelo e Paiva (2014, p. 112):

O contingente populacional, como foi visto, compõe o rol das mediações de reprodução social, tendo em vista a necessária reprodução humana para dar conta da sobrevivência da própria espécie. Contudo, na sociedade moderna, essa mediação passa a sofrer as determinações da ordem sociometabólica da reprodução do capital porque, para além de reproduzir a espécie como garantia da sobrevivência humana, é mister que essa reprodução se realize nos limites necessários à sobrevivência do sistema do capital.

Ao se observar a configuração da sociedade capitalista, compreende-se também o envelhecimento enquanto uma questão de classe, pois é a classe social que determinará a qualidade de vida do sujeito, se ele sofrerá exploração ou não. Logo, se for um velho pobre, sofrerá ainda os rebatimentos da chamada “questão social”³ ficando dependente de políticas públicas e sociais para garantir o mínimo social e a sua sobrevivência.

Dessa forma, passamos a olhar para o trabalhador, como objeto do nosso estudo, considerando seu processo de envelhecimento no mundo do trabalho.

Observando todo o exposto neste tópico, compreende-se que a velhice é atravessada por vários fatores e o que conhecemos do velho atualmente, sobretudo os valores atribuídos ao mesmo, são fruto da sociedade capitalista.

Logo, concorda-se com Joel Birman (1995), citado por Almeida (2003), ao afirmar que a divisão das etapas da vida, sobretudo a velhice, está ligada a configuração “capital x trabalho”, pois:

Estando em pauta a possibilidade sócio-política de reprodução e acumulação da riqueza, as diferentes etapas etárias da história do indivíduo passaram a adquirir valores diversos, de acordo com suas possibilidades para produção da riqueza. A velhice passa a ocupar um lugar marginalizado. Na medida que a individualidade já teria realizado seus potenciais evolutivos, perderia então seu valor social (BIRMAN, 1995, p. 33 *apud* ALMEIDA, 2003, p. 40).

Esse modo de produção cruel, além das desigualdades gestadas devido a sua própria natureza, pune severamente os trabalhadores, solapando seus direitos, através das contrarreformas, da flexibilização e precarização do trabalho,

³ A chamada “questão social” é o conjunto das expressões advindas da desigualdade social, que por sua vez, é fruto do modo de produção capitalista. A contradição capital versus trabalho, propicia o surgimento da “questão social”, uma vez que a expropriação do trabalho excedente pela classe dominante, faz com que haja acúmulo de riquezas em suas mãos, enquanto a pobreza aumenta na classe trabalhadora. Ver em Netto (2009).

intensificação da exploração, entre outras artimanhas. Tais medidas impactam negativamente no trabalhador e tendem a ser ainda mais sentidas pelo trabalhador envelhecido, que, por não ser útil ao processo de valorização do capital, poderá ser facilmente substituído por um trabalhador jovem, com toda energia para produzir.

Logo, concorda-se com Tavares (2020, p. 147), pois, “[...] se a sobrevivência do trabalhador está a se tornar impraticável, procede supor que em face do envelhecimento será ainda mais difícil, dadas as transformações físicas, emocionais e sociais a que o velho é submetido”.

Cabe então considerar o processo de envelhecimento e o impacto da exploração da força de trabalho nesse fenômeno, além da compreensão de que não há homogeneidade no envelhecimento. Faz-se cada vez mais necessário, mais urgente que abandonemos a visão de ciclo de vida, com etapas determinadas e rígidas, e passemos a considerar as particularidades que permeiam a vida de cada indivíduo, observando todo o contexto, desde as escolhas que ele faz ao longo da vida, até mesmo ao que está para além do querer do trabalhador que envelhece.

1.2 O envelhecimento na classe trabalhadora

O envelhecimento se coloca atualmente diante de nós como algo estranho, com o qual ainda não sabemos lidar. Isso pode ser observado, por exemplo, nas nomenclaturas usadas para se referir ao velho. Temos uma gama de termos e por vezes nos perdemos, sem saber qual é o melhor a ser usado. Será velho? Ou idoso? Terceira idade ou “melhor idade”?

De acordo com Schneider e Irigaray (2008), a existência de várias nomenclaturas evidencia a complexidade, o medo e, também, o preconceito acerca do envelhecimento, que existe tanto por parte da sociedade, quanto por parte do próprio idoso.

Ao discorrerem sobre o termo “terceira idade”, Schneider & Irigaray (2008), esclarecem que este surgiu na França, na década de 1960, e era relacionado a idade em que a pessoa se aposentava, em torno dos 45 anos.

De acordo com Almeida (2003), há ainda o uso da palavra “velhinho”, que embora soe de forma carinhosa, acaba deslegitimando, descaracterizando e infantilizando a pessoa idosa.

Ao contemplar o modo de vida atual, associando-a ao fenômeno do envelhecimento, fica claro que ainda há muito que se apreender sobre esta fase da vida e que a sociedade precisa se preparar para um futuro que está cada vez mais próximo.

Considerando as implicações sociais e econômicas desse processo, compreende-se que é ainda mais desafiador para o trabalhador envelhecido, principalmente se este ainda depender da venda de sua força de trabalho.

De acordo com Milena da Silva Santos e Michelli Barbosa do Nascimento (2020, p. 166),

Os dados fornecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) revelam que a população idosa tem crescido de forma expressiva. Em 2000 o número estimado de pessoas com 60 anos ou mais era de 605 milhões; em 2011 passou para 893 milhões; e há uma perspectiva para em 2050 atingir 2 bilhões de idosos em todo o mundo. Neste período, há a probabilidade de os idosos se equipararem em número com a população infantil de 0-14 anos [...].

Ainda conforme Santos e Nascimento (2020), o fenômeno mundial do envelhecimento não é regra para todos, uma vez que ainda há países com baixa expectativa de vida.

Vive-se mais, mas isso não significa qualidade de vida, uma vez que o que presenciamos é o aprimoramento e extensão de formas e tempo de exploração sobre o trabalhador, além da destruição dos direitos conquistados por eles.

No dia a dia, nos deparamos cada vez mais com trabalhadores velhos que continuam vendendo sua força de trabalho. Isso ocorre, entre outros fatores: devido a não ter atingido os requisitos necessários para acessar a aposentadoria; ou pela insuficiência do valor recebido, que o leva a continuar trabalhando para complementar a sua renda. Esses últimos são os velhos arrimos da família, que garantem a sua própria reprodução e de outros, seja via benefício ou via exploração da força de trabalho.

Diante desse fato, valores impostos pelo modo de produção capitalista conduzem à romantização deste fenômeno, em que o velho trabalhador é visto como um guerreiro que se recusa a parar, encobrendo assim a realidade de um cidadão que pode estar sofrendo dificuldades e, por vezes, sendo privado de seus direitos.

Com o aumento da população idosa e a sede insaciável por lucros do capitalista, surge um mercado voltado exclusivamente para esse público. Como tudo é mercadoria na sociedade capitalista, há também a criação de um mercado voltado

para o velho, composto por uma vasta gama de mercadorias que atendem desde aquele que deseja viver confortavelmente esse período da vida, quanto aquele que deseja lutar contra o envelhecimento.

Há mercadorias para todos os gostos e bolsos, contudo, para usufruir das mesmas o velho precisará ter dinheiro para comprá-las. Dessa forma, concorda-se com Santos e Nascimento (2020, p. 169), pois, “como trabalhador ativo ou como consumidor inativo, a pessoa idosa pode gerar lucro para o capital”.

O aumento da população envelhecida impacta toda a estrutura da sociedade, tendo rebatimentos sobre a política de saúde, previdência, assistência social e demais serviços. A privatização destes é uma constante em nossos dias, sobretudo em relação a saúde.

De acordo com Santos e Nascimento (2020, p. 170),

A elevação do número de pessoas idosas no país reflete diretamente na economia, pois confere novas possibilidades de lucratividade ao mercado. Não apenas amplia a demanda para os serviços de saúde, como também traz à tona um novo consumidor, com um perfil próprio, mas essencial para o mercado. Todavia, é importante lembrar aqui que nem toda pessoa idosa terá acesso a esses serviços e seus altos custos.

Enfim, tudo se resume à mercadoria, inclusive a luta contra o envelhecimento. Observa-se isto na ampla linha de cosméticos rejuvenescedores, tratamentos estéticos e farmacológicos, entre outras mercadorias que prometem prolongar a aparência juvenil. Observamos assim que o envelhecimento, dentro da ordem do capital, tem um impacto social alarmante: envelhecer é assustador.

A superestimação pelo que é novo, de acordo com Almeida (2003), resulta na busca pela “eterna juventude”. Logo os “[...] esforços para “retardar” a velhice, afastando-a de seus sinais aparentes são enormes; com esta finalidade, é significativo o rol de bens e produtos colocados à disposição do consumidor” (ALMEIDA, 2003, p. 44).

O velho traz em si tudo aquilo que o modo de produção capitalista aponta como negativo, e ninguém quer ocupar essa “estranha” posição dentro de uma sociedade onde as pessoas são apresentadas e reconhecidas conforme a sua profissão. O envelhecimento aparece então como uma morte em vida, uma vez que é visto como período de adoecimento, “inatividade”, e resta a ele, o isolamento. Ou seja, a velhice perdeu o significado de se ter vivido muito e passou a ser temida.

Outro ponto a ser considerado está relacionado aos valores, como a meritocracia, individualismo, entre outros valorizados na sociedade capitalista, que impactam negativamente e seus efeitos são ainda mais cruéis quando observados na vida do trabalhador envelhecido. Tais valores rebatem na forma que seus indivíduos enxergam o outro, e no caso do velho, por vezes é visto como um peso a ser carregado.

Recentemente vimos em nosso país um exemplo claro disso, onde a chamada “Reforma da Previdência”, aprovada em 2019, se baseava no número de trabalhadores envelhecidos aposentados em relação ao número de trabalhadores jovens. Dessa forma, evidenciaram um ônus, em razão de jovens ativos necessários para sustentar a concessão do benefício da aposentadoria aos “inativos”. A crueldade dessa reforma implica a negação dos direitos ao trabalhador, que após as mudanças implementadas poderá sequer alcançar os requisitos mínimos para usufruir de uma velhice digna.

Ironicamente, o termo “melhor idade” não pode ser aplicado para o velho trabalhador, uma vez que nesta fase de sua vida as expressões da “questão social” tendem a ser agravadas, inviabilizando que se viva o melhor de fato.

1.3 O envelhecimento da população brasileira e o trabalhador envelhecido

O fenômeno do envelhecimento, que antes era observado em países desenvolvidos, tornou-se realidade no Brasil. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o segmento populacional acima de 60 anos correspondia a 13% da população brasileira em 2018, mais de 28 milhões de idosos (IBGE, 2019).

No cotidiano, é perceptível esse aumento populacional, pois vemos o desenvolvimento de grupos e atividades voltadas para este segmento, além da preocupação acerca da qualidade de vida, acesso aos direitos, entre outros fatores, que evidenciam a complexidade e o crescimento da população idosa.

O envelhecimento populacional brasileiro pode ser considerado algo recente, pois, de acordo com Ana Camarano (CAMARANO, 2002 *apud* CAMARANO 2004, p. 26), o fenômeno do envelhecimento atual ocorre devido à alta fecundidade vivenciada

entre os anos 1950 e 1960, e a diminuição da mortalidade entre os idosos, resultando assim no aumento populacional deste segmento.

É conhecido que antigamente a maioria das famílias brasileiras tinham muitos filhos. Tomando exemplos entre nossos avós, não é raro ouvirmos relatos de famílias compostas por 6 irmãos ou mais. Dessa forma, a alta taxa de fecundidade do passado rebate na atualidade, considerando que os velhos de hoje eram as crianças de 1940 e 1950. Soma-se a isto, o desenvolvimento científico, tratamentos, que possibilitaram um “prolongamento da vida”, diminuindo os índices de mortalidade.

Ao considerar o aspecto demográfico do envelhecimento, Vicente Faleiros (2014, p. 9) aponta que: “a transição demográfica, ao mesmo tempo que é efeito de determinações complexas como da economia, da política e da cultura, provoca e exige mudanças na economia, na política e na cultura”.

O aumento expressivo da população envelhecida impõe desafios à sociedade de forma geral, pois há uma mudança na estrutura social, que por sua vez, ocasiona rebatimentos na área da saúde, da economia, e até no âmbito familiar. Então, é necessário que a família, a sociedade e o Estado se preparem para oferecer condições dignas de vida para a crescente população envelhecida. Logo, concorda-se com Faleiros (2014, p. 8):

O chamado ônus demográfico (velhice), em oposição ao bônus demográfico (mão de obra jovem) traduz uma visão de que o envelhecimento populacional é um peso econômico, obliterando-se sua contribuição na produção e reprodução da sociedade no passado e no presente (consumo, trabalho, cultura, cuidado aos netos, dentre outros).

Assim como o envelhecimento é atravessado pelos fatores cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais, deve-se considerar também como condicionantes do processo, além da demografia, os aspectos de gênero, raça-etnia e classe social do indivíduo.

Tais fatores são determinantes, pois, dependendo da classe social, por exemplo, o indivíduo não terá acesso à alimentação de qualidade, moradia, medicação e recursos que possibilitem ao mesmo viver mais e com qualidade.

Estudando tais aspectos, Ana Amélia Camarano, Solange Kanso e Juliana Leitão e Mello, no ano de 2004, em pesquisa realizada acerca do desenvolvimento humano no Brasil, tendo como base os anos 1940-2000, apresentam uma divisão

dentro deste segmento, pautando-se em diversos aspectos e dentre eles considerando idade, sexo, raça e estado conjugal.

Ao considerar a idade, de acordo com as autoras, apesar da heterogeneidade do segmento, foi identificado que o grupo de “idosos mais velhos” vem crescendo rapidamente. Os avanços da medicina e da tecnologia levaram a um aumento da sobrevivência dos indivíduos. Com isso, o grupo de 80 anos e mais, chamado de “mais idoso”, passou a ter maior representatividade dentro do segmento idoso. (CAMARANO, KANSO e MELLO, 2004, p. 28).

Constatou-se também na referida pesquisa que a população envelhecida é majoritariamente feminina, correspondendo a 55% do total, e se intensifica ainda mais quanto mais velho for o grupo.

Ao abordar o sexo, Camarano (2003) aponta a feminização da velhice, que ocorre devido à baixa mortalidade feminina. A autora destaca que,

A maior preocupação com a questão do envelhecimento populacional e, em especial, com o feminino, decorre do fato de se encarar esse contingente como dependente e vulnerável não só do ponto de vista econômico, como também de debilidades físicas, o que pode acarretar perda de autonomia e incapacidade para lidar com as atividades do cotidiano. Fala-se aqui de mulheres que estão no seu último estágio da vida, o qual é associado com a retirada da atividade econômica, com taxas crescentes de morbidade, principalmente por doenças crônicas, de mudanças na aparência física, além do aparecimento de novos papéis sociais, como o de ser avós ou chefes de família, em decorrência da viuvez (CAMARANO, 2003, p. 35).

Observando a trajetória de vida de homens e mulheres, é notável a existência de diferenças no papel que cada um representa na sociedade, na família, os rebatimentos na saúde, na dependência ou independência econômica.

A maioria das idosas brasileiras de hoje não tiveram um trabalho remunerado durante a sua vida adulta. Além disso, embora as mulheres vivam mais do que os homens, elas passam por um período maior de debilitação biológica antes da morte do que eles (Nogales, 1998). Por outro lado, são elas mais do que os homens, que participam de atividades extradomésticas, de organizações e de movimentos de mulheres, fazem cursos especiais, viagens e mesmo trabalho remunerado temporário. Já homens mais velhos têm maiores dificuldades de se adaptar à saída do mercado de trabalho (Goldani, 1999). (CAMARANO, 2003, p. 38).

Logo, concorda-se com a autora, pois além do trabalho exercido durante o período “útil ao capital”, aos afazeres domésticos, há ainda que se considerar a saúde da mulher e até a situação financeira, pois muitas acabam se anulando, seja por necessidade ou opção, para exercer o papel de mãe. Assim, o trabalho da mulher, dentro da sociedade atual é constante. Ela se desdobra, por vezes, assumindo mais

de um turno de trabalho, a saber o trabalho que exerce profissionalmente e o que ela desempenha no âmbito familiar, onde, devido ao modelo patriarcal e machista predominante na sociedade, são predominantemente delegadas funções domésticas apenas às mulheres.

Quanto a raça, Camarano *et all* (2004) aponta, com base no ano 2000, a predominância de brancos, contudo, chama a atenção para possíveis erros, uma vez que os dados foram obtidos por autodeclaração.

Dos 14,5 milhões de idosos [2004], 8,8 milhões eram brancos, cerca de 1 milhão eram negros e 4,4 milhões eram pardos, o que corresponde, respectivamente, a 60,7%, 7,0% e 30,7% da população idosa. Os amarelos e indígenas constituem uma parcela pequena da população idosa, 1,2%. (CAMARANO *et all*, 2004, p. 30).

Analisando a questão do negro no mercado de trabalho, Tereza Cristina Santos Martins (2014) relata que, no Brasil, durante o período de transição para o capitalismo, houve a construção de uma ideia que aponta o negro como inferior, o que resultou na preferência por imigrantes e seus descendentes para a ocupação de postos de trabalho.

[...] o racismo no mercado de trabalho acabou deixando os(as) trabalhadores (as) negros(as) e seus (suas) descendentes à margem dos setores mais dinâmicos da economia brasileira. Esse processo os limitou a uma situação de desocupação e/ou de ocupação em atividades menos atrativas (HASENBALG, 2005, p. 189) e, conseqüentemente, com salários mais baixos (MARTINS, 2014, p. 121).

Compreende-se então que a diferença racial também impactará no envelhecimento do indivíduo. Para tanto, basta observar as condições precárias de trabalho a que este grupo é submetido. As ocupações a que são destinados aos negros, na maioria das vezes, comportam serviços degradantes, trabalhos pesados e mal remunerados. Dessa forma, se desenha o racismo presente dentro do mercado de trabalho brasileiro, que tem rebatimentos diretos e irreversíveis para o trabalhador.

Logo, concorda-se com Martins (2014) ao enfatizar que o racismo não pode ser visto como mera discriminação, pois,

[...] interfere objetivamente nas condições sociais dos(das) racialmente discriminados(as) e também, dos(das) não discriminados(as) racialmente [...]. Pela relevância assumida nos processos que envolvem as relações sociais na sociedade brasileira, o racismo deve ser visto como reiterador das desigualdades nas condições materiais de vida e de trabalho dos(das) negros(as) brasileiros(as) (MARTINS, 2013, p. 12-13) e, portanto, determinação relevante no aprofundamento da “questão social” (MARTINS, 2014, p. 121-122).

Em suma, quando o trabalhador negro chegar a velhice, colherá os resultados de salários e níveis de exploração diferenciados, inclusive os impactos da própria “questão social” tendem a ser intensificados, como a desigualdade social.

Quanto ao estado conjugal, Camarano et al (2004) esclarece que os dados aumentaram em relação aos relatos de separação. Ainda conforme a autora, as idosas são maioria entre as viúvas, embora apresente uma queda dentro do período abordado por ela. Fatores que influenciam esses dados são o aumento da expectativa de vida e, também, a decorrência do recasamento, sendo que em “1940, aproximadamente 30% das idosas eram casadas, proporção esta que passou para 41% em 2000” (CAMARANO, KANSO e MELLO, 2004, p. 32).

Considerando assim os diversos aspectos e fatores que atravessam o envelhecimento, precisamos enxergá-lo em sua totalidade, considerando as particularidades atribuídas a cada indivíduo, e conforme assevera Campelo e Paiva (2012, p. 12),

[...] do processo de envelhecimento humano em seu entendimento “natural”, “atemporal” e “global”, mas da velhice produzida no âmbito da sociedade moderna. Trata-se, escrito de outra maneira, da velhice reproduzida nos limites das condições concretas no espaço e no compasso do tempo do capital.

A realidade do trabalhador envelhecido no Brasil é composta de inúmeros desafios, impostos pelo modo de produção capitalista e a desigualdade social gestada por este.

Como discutido anteriormente, compreende-se o envelhecimento como uma questão de classe, e tal afirmação pode ser reforçada, aqui, de acordo com Cláudia Núbia dos Santos Alves (2019, p. 196), ao abordar a “problemática da velhice”, pois:

[...] a expressão “problemática social” da velhice ou do envelhecimento é utilizada sob aspas pois não se considera que o envelhecimento ou a velhice pelas restrições físicas, nos papéis sociais, comportamental, dentre outros, seja um problema social para todos os idosos de uma população. Ao contrário, constitui um problema social para determinada classe destituída de propriedade, exceto da sua força de trabalho.

Ainda de acordo com Alves (2019, p. 204), a “[...] posição na hierarquia social é fator preponderante para determinar de que maneira a velhice irá se manifestar”. Ou seja, envelhecer constitui-se em problema para quem depende da vitalidade, da força, da juventude para poder se manter dentro da sociedade.

Cabe então chamar a atenção para a centralidade do trabalho, que se trata dessa dimensão como modelo social para toda a sociedade. Neste sentido, a ontologia do ser social se dá pelo desenvolvimento de um ser que tem por base essa necessidade da produção de valores úteis, mas que nos conflitos de classe que se desenvolvem historicamente vão formando o trabalho excedente como atividade geradora de valor, específica do capitalismo e das trocas mercantis. Conforme Marx (2013, p. 326),

A produção de valores de uso ou de bens não sofre nenhuma alteração em sua natureza pelo fato de ocorrer para o capitalista e sob seu controle, razão pela qual devemos, de início, considerar o processo de trabalho independentemente de qualquer forma social determinada.

Como está separado dos meios de produção, o trabalhador não pode se realizar, a não ser pela exploração de sua força de trabalho. De acordo com Alves (2019, p. 201),

Ao inserir-se num sistema estabelecido pela divisão social do trabalho, o ser social é desapropriado de sua condição ontológica para ser explorado enquanto produtor de valor-de-uso e valor-de-troca, alienando-se e estranhando-se de sua própria condição humana genérica. É nesse sentido que “o trabalho estabelece a alienação, revelando o processo de coisificação da potencialidade humana”.

Envelhecido e afastado dos meios de produção o trabalhador tem que reinventar para sobreviver e, por vezes, o recurso é adentrar no mercado informal.

Há ainda aqueles que já se aposentaram e ainda assim continuam trabalhando, seja para complementar a renda ou simplesmente para não parar. Assim, considerando a cena atual e de acordo com Alves (2019, p. 200): “Diante da conjuntura social regida pela lógica mercantil, parar de trabalhar significa a perda do papel profissional, social e familiar. Essas perdas afastam o idoso da sociedade na qual ele está inserido”.

Observa-se, assim, o quanto o modelo social contemporâneo influencia no pensar, no agir, enfim, emoldura a vida do cidadão que, separado dos meios de produção, pode chegar a se sentir como se perdesse de fato a própria vida.

Dentre os motivos que levam o velho continuar a trabalhando, conforme Alves (2019, p. 200):

[...] a necessidade de uma remuneração extra, o desejo de manter-se ativo ou questões relativas à honra. De fato, a sociedade burguesa não percebe o ser humano na sua subjetividade, mas como uma máquina produtiva e lucrativa, que quando não possui mais capacidades para gerar lucros é

desvalorizada e deixada de lado. Portanto, o conteúdo valorativo do trabalho para os idosos está relacionado diretamente ao sentimento de pertença; já para o capital, ele está diretamente ligado à função lucrativa.

Observa-se assim um aspecto contraditório do capitalismo, uma vez que incute valores na sociedade, explora o trabalhador durante sua vida “útil” e depois simplesmente o descarta.

O sofrimento vai além do fator econômico, pois os valores que foram apreendidos ao longo de sua vida, como por exemplo a dignificação do homem através do trabalho, o orientaram a viver para o trabalho e, uma vez que é afastado dele, tende a se sentir realmente inútil.

Logo, concorda-se com Alves (2019, p. 205), pois “[...] afastado completamente do trabalho, agrava-se ainda mais sua condição de dependência. Envelhecer, para o trabalhador nos ditames do capital, traz não apenas questões econômicas, como também de valores subjetivos e culturais.”

Assim como as mercadorias por finalidade promovem o enriquecimento do capitalista, e não exatamente a satisfação da necessidade, o trabalhador dentro do mercado de trabalho só permanecerá enquanto for útil ao capital. A partir do momento que puder ser descartado, ele será, e não importa ao capital quais serão os rebatimentos sobre este. Um exemplo disso é a permanência do velho no mercado de trabalho, formal ou não, aposentado ou não.

De acordo com Faleiros (2014, p. 11),

A vida no trabalho, no entanto, continua para boa parte das pessoas idosas. Assim, 27,0 % dos idosos trabalham, sendo 40,2% de homens e 16,6% de mulheres, e 15,4% dos aposentados com 60 anos ou mais continuam trabalhando, sendo, nesse caso 23,3% de homens e 9,1% de mulheres (IBGE 2012). Quase metade dos idosos (42,4%) não conseguem fechar as despesas do mês, sem recorrer ao trabalho. Segundo a pesquisa SESC/SP – FPA 88% dos entrevistados idosos contribuem para a renda familiar (NÉRI, 2007).

Observa-se, assim, que os velhos continuam no mercado de trabalho e o número é maior entre homens não aposentados.

Outro impacto sobre o velho, intensificada pela financeirização, é o empréstimo consignado, que talvez no momento de aperto apareça como solução, constitui-se na verdade como um grande vilão, ao comprometer parte da renda, fazendo com que haja um ciclo onde o velho necessite recorrer sempre as instituições financeiras, ficando cada vez mais preso a elas. Concorda-se com Faleiros (2014, p. 11), pois:

“além do trabalho, a inserção das pessoas idosas no mercado se faz por meio do financiamento, implicando o capitalismo financeiro, com acentuação do comprometimento da renda dos idosos”.

Assim compreendemos o envelhecimento na ordem do capital, e de acordo com Solange Maria Teixeira (2009, p. 67),

[...] o envelhecimento do trabalhador constitui-se em problemática social na ordem do capital, em virtude da vulnerabilidade social em massa dos trabalhadores, em especial, ao perderem o valor de uso para o capital, pela idade.

1.4 A proteção social do idoso e as legislações concernentes no Brasil

O aumento da expectativa de vida atrai a atenção de diversos campos de estudo e, atualmente, há profissões e especializações acerca desta temática, como a geriatria e a gerontologia, que contribuem cientificamente e, ao mesmo tempo, proporcionam a visibilidade e a valorização da pessoa idosa.

No âmbito do Serviço Social, compreende-se a importância e a necessidade de se preservar a autonomia e os direitos dos cidadãos idosos/envelhecidos, sendo que a legislação que o legitimam enquanto tal serão trabalhados neste tópico. Abordaremos também a seguridade social, discutindo a saúde e a assistência social. A previdência social será trabalhada no próximo capítulo.

Marco de uma série de conquistas para os cidadãos brasileiros, a Constituição Federal (CF) de 1988 promoveu uma transformação com a apresentação do sistema de seguridade social, reconhecendo o idoso, assegurando direitos e exigindo proteção a este cidadão por parte do Estado, atrelado a família e a sociedade.

Os anos anteriores a promulgação da CF de 1988 foram bastante agitados, marcados pela ditadura empresarial-militar, denúncias midiáticas de maus tratos aos idosos e, também, a articulação mundial de eventos como o Congresso de Viena, que tinham como pauta o envelhecimento.

Estabelecido pela CF de 1988, a seguridade social é um sistema de proteção formado em três bases: saúde, previdência social e assistência social, e tem por objetivo garantir a proteção social do cidadão, no âmbito destas três esferas. A criação desse sistema ocorreu como resposta a vulnerabilidade, uma vez que devido a fatores como a industrialização, trabalho, fragilidade dos vínculos, entre outros, que

impossibilitaram ou diminuíram esta segurança, que tinha como principal fonte a família.

Conforme o artigo 194 da CF de 1988,

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (BRASIL, 1988).

Ao se observar tal artigo, nota-se a amplitude e magnitude que compreende a Seguridade Social. O alcance deste sistema, prevê bases que propiciem uma vida digna aos cidadãos, tendo como gestor o poder público e o controle social da sociedade civil organizada.

Conforme o artigo 195, o financiamento da seguridade social será realizado pela “sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)” (BRASIL, 1988).

A saúde, conforme os artigos 196 a 200, é de caráter não contributivo e universal. A implementação de tal política, desvinculada da previdência e isenta de contribuição, foi um grande avanço para população brasileira, que anteriormente, se não fosse contribuinte da previdência, precisava arcar com os custos ou ficar a mercê da filantropia. Os artigos destacados acima, apontam as diretrizes da política pública e, também, constituem a base para a lei nº 8.080 de 1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS).

A assistência social, prevista nos artigos 203 e 204, assim como a saúde, é de caráter não contributivo, e se estende a quem dela necessitar.

Ao dispor sobre o idoso, a CF de 1988, no artigo 230, prevê:

Art. 230 A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º- Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º- Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos (BRASIL, 1988).

Dessa forma, a CF de 1988 abriu as portas para uma longa jornada para o velho, possibilitando a criação e implementação de vários programas e direitos para este público. Contudo, esses avanços foram conquistados por meio de lutas, resultados das reivindicações das organizações e movimentos sociais.

Posteriormente, em 1991, foi promulgada Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, Lei Orgânica da Seguridade Social. Conforme artigo 1º: “A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1991).

Tal legislação é de suma importância, pois regulamenta o financiamento e a gestão da Seguridade Social, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas.

O artigo 3º desta legislação afirma que

A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Parágrafo único. A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) Universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;
- b) Valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho segurado, não inferior ao do salário-mínimo.
- c) Cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente.
- d) Preservação do valor real dos benefícios.
- e) Previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional (BRASIL, 1991).

Em 1994, sob a forma da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, foi implementada a Política Nacional do Idoso (PNI). Conforme Jussara Rauth e Lígia Py (2016, p. 55), a PNI,

[...] nasce então para ratificar questões fundamentais como os princípios de que o envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e não só às pessoas idosas; de que as transformações necessárias na estrutura social exigem que o idoso seja o agente e o destinatário delas; e de que as pessoas idosas têm direito ao desenvolvimento de ações em todas as políticas setoriais.

A implantação dessa política se deu como resultado de muita luta e articulações da classe trabalhadora. De acordo com Rauth e Py (2016), foi a participação dos pioneiros revolucionários, pessoas que ao presenciarem o aumento da população idosa e suas condições se dispuseram a lutar pelos direitos dos velhos. Foi um processo composto de várias etapas, iniciado na década de 1970, passando por reuniões e conferências nacionais e internacionais, com muita mobilização social, até que o projeto fosse sancionado.

Conforme Alexandre de Oliveira Alcântara (2016, p. 360),

Essa lei teve como principais articuladores as entidades civis, destacando-se a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e as entidades técnicas, como a Associação Nacional de Gerontologia (ANG) e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG).

O crescimento populacional envelhecido era real, e havia a necessidade de uma política específica para este segmento, a fim garantir qualidade e dignidade de vida, resguardadas legalmente, tendo como corresponsáveis a família, a sociedade e o estado.

Conforme o artigo 1º desta lei, a Política Nacional do Idoso (PNI) visa a garantia de direitos, além de promover autonomia, integração e participação social do idoso. A PNI, conforme o artigo 3º, é fundamentada em cinco princípios:

- I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei. (BRASIL, 1994).

A PNI é composta por 22 artigos, divididos nos seguintes capítulos: Capítulo 1- Finalidade; Capítulo 2 - Dos Princípios e das Diretrizes; Capítulo 3 - Da Organização

e Gestão; Capítulo 4 - Das Ações Governamentais; Capítulo 5 - Do Conselho Nacional; e Capítulo 6 - Das Disposições Gerais (BRASIL, 1994).

Tal legislação é de grande importância, pois traz em si a “personificação” da cidadania da pessoa idosa, garantindo seu acesso aos direitos quer via Estado, ou via sociedade civil.

Embora constitua numa ferramenta legal, a PNI se mostrava insuficiente e então, anos mais tarde, foi necessário a implementação de um novo dispositivo: o Estatuto do Idoso. Na forma da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, conforme Alcântara (2016, p. 365), foi fruto de mobilizações sociais e, também, “da crítica em relação à falta de efetividade e não realização de inúmeras medidas de proteção e ações previstas na Lei no 8.842/1994, que instituiu a PNI”.

O Estatuto do Idoso, ao considerar a vulnerabilidade da população idosa, visa a inclusão social e a garantia dos direitos. Para tanto, apresenta direitos e deveres, normas a serem cumpridas por instituições e estabelecimentos, discorre sobre crimes passíveis de punição e outras providências.

Em seu artigo 1º, apresenta como idoso o cidadão a partir de 60 anos. Dividido em 7 títulos, o Estatuto do Idoso aborda os seguintes temas: Disposições Preliminares; Dos Direitos Fundamentais; Das Medidas de Proteção; Da Política de Atendimento ao Idoso; Do Acesso à Justiça; Dos Crimes; Disposições Finais e Transitórias (BRASIL, 2003).

Um breve olhar para tais legislações, apesar dos desafios existentes em sua efetivação no nosso cotidiano, nos mostra a importância da mobilização social e da consciência de classe.

Os aparatos legais brevemente abordados resultaram de lutas e mobilizações. Não foram concedidos diretamente pelo Estado e pelo capital, sendo resultados da pressão exercida pela classe trabalhadora. Contudo, a captura deste processo pelo capital se dá mediante a ocultação do antagonismo de classes, instituindo os sistemas de proteção social. Tal fato jamais deve ser esquecido ou mascarado. Logo, concorda-se com Teixeira (2009, p. 73),

Os sistemas de proteção públicos são, para o capital, mecanismos de quebra da solidariedade entre os trabalhadores, transmutando-a para uma solidariedade entre capital e trabalho, mascarando o antagonismo, as desigualdades sociais, a distribuição desigual da riqueza e o domínio do capital sobre a produção.

Embora exista o aparato legal, ainda há muito a se fazer pela efetivação dos direitos escritos em prol do cidadão envelhecido. Contudo, ao se pensar na lógica excludente do capital e na vantagem que o mesmo tem em manter as condições impostas à sociedade e assim garantir a sua produção e reprodução, percebe-se que os esforços não surtirão demasiado efeito, a não ser que esta ordem capitalista seja superada. De acordo com Teixeira (2009, p. 76),

A valorização do trabalhador, em especial dos envelhecidos, requer uma transformação radical, no entanto, é impossível obter esses resultados através de algumas reformas, ou de políticas sociais, deixando sem alterações o sistema capitalista. Essas políticas são resultantes dos equilíbrios instáveis entre forças sociais, expressam lutas sociais, contradições, administração de conflitos dentro da ordem, que têm se revertido, para além do atendimento de necessidades sociais transformadas em demandas, em instrumentos de tutelas, de controle social do tempo de vida, da consciência, da organização e de outras manifestações das classes subalternas, de controle da pobreza, de segmentações da classe trabalhadora e de quebra da solidariedade intraclasse.

Observa-se, assim, que embora sejam efetivadas via Estado, as legislações são produto de lutas, foram respostas às necessidades apresentadas pela sociedade. A implementação destas leis foi mais uma medida compensatória, um meio de amenizar os danos causados por um modo de produção que gera desigualdades dentro da sociedade, bem como a desvalorização do velho.

Logo, concorda-se com Netto (2009), ao afirmar que:

Na idade do monopólio, ademais da preservação das condições externas da produção capitalista, a intervenção estatal incide na organização e na dinâmica econômicas desde dentro, e as funções políticas do Estado imbricam-se organicamente com as suas funções econômicas (NETTO, 2009, p. 25).

E ainda,

[...] o capitalismo monopolista pelas suas dinâmicas e contradições, cria condições tais que o Estado por ele capturado, ao buscar legitimação política através do jogo democrático, é permeável a demandas das classes subalternas, que podem fazer incidir nele seus interesses e suas reivindicações imediatos. E que este processo é todo ele tensionado, não só pelas exigências da ordem monopólica, mas pelos conflitos que esta faz dimanar em toda escala societária (NETTO, 2009, p. 29).

Observa-se, assim, que há uma captura do Estado pelo capital, que faz deste mais uma ferramenta para usar como lhe convém, passando a atuar de maneira dúbia. Exemplo disso são as políticas sociais que constituem um meio de intervenção do Estado sobre as múltiplas expressões da “questão social”. Ao fazê-lo, o Estado

concilia a demanda e a reprodução do sistema atual, fragilizando a organização da classe trabalhadora, e legitimando o Estado burguês.

A ação do Estado, mesmo que seja sobre o social, tem foco no caráter econômico, e conforme Netto (2009, p. 31),

A funcionalidade essencial da política social do Estado burguês no capitalismo monopolista se expressa nos processos referentes à preservação e ao controle da força de trabalho-ocupada, mediante a regulamentação das relações capitalistas/trabalhadores; lançada no exército industrial de reserva através dos sistemas de seguro social. Os sistemas de previdência social (aposentadoria e pensões), por seu turno não atendem apenas a estas exigências: são instrumentos para contrarrestar a tendência ao subconsumo, para oferecer ao Estado massas de recursos que doutra forma estariam pulverizados (os fundos que o Estado administra e investe) e para redistribuir pelo conjunto da sociedade os custos da exploração capitalista monopolista da vida “útil” dos trabalhadores, desonerando seus únicos beneficiários, os monopolistas (Faleiros, 1980; Galper, 1975 e 1986).

Dessa forma, não se deve perder de vista a subserviência do Estado ao capital, como veremos no próximo capítulo, ao abordar a reforma da previdência social realizada no ano de 2019.

2. CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA E O ATAQUE AOS DIREITOS DOS TRABALHADORES ENVELHECIDOS

Política pública, resultado de luta e reivindicações dos trabalhadores, a Previdência Social, prevista na CF de 1988, cumpre um papel de extrema importância ao garantir a subsistência dos segurados em momentos que estes se encontram impossibilitados de vender a sua força de trabalho.

Embora seja uma conquista estabelecida, a previdência social já sofreu diversos ataques que culminaram no desmonte e retrocesso nos direitos dos trabalhadores. Neste capítulo, abordaremos a legislação previdenciária do Brasil, discorrendo sobre a gênese, contrarreformas ocorridas em governos passados e os impactos da reforma mais recente.

Cabe esclarecer que embora sejam abordadas como reformas, na verdade elas não são. Conforme Silva (2018), ao discorrer sobre mudanças da previdência, considerando a mais importante aquela que ocorreu em 1988, a autora assinala que as reformas são “ampliadoras de direitos”, e as “contrarreformas – restritivas de direitos” (SILVA, 2018, p. 132).

2.1 A legislação previdenciária do Brasil e as contrarreformas que desestruturaram o sistema implementado pela Constituição Federal de 1988

A previdência social é uma política pública que compõe o tripé da Seguridade Social e está prevista na CF de 1988, nos artigos 201 e 202.

Conforme Maria Lúcia Lopes da Silva (2011, p. 89), a “previdência social nasce e se estrutura no Brasil concomitantemente a estruturação do mercado de trabalho, entre as décadas de 1920 e 1970”.

A gênese dessa política pública foi em 1923, por meio do Decreto Legislativo 4.682 de 24 de janeiro de 1923, conhecida como marco da Previdência Social no Brasil e é mais conhecida como Lei Eloy Chaves, nome do deputado autor da proposta. Esta lei instituía a criação de caixas previdenciárias para os trabalhadores de todas as empresas ferroviárias.

De acordo com Silva (2011, p. 89), “a criação da primeira Caixa de Aposentadoria e Pensão dos ferroviários em 1923 é o ponto de partida para estruturação da previdência social, oficialmente reconhecido”.

Posteriormente, o sistema previdenciário foi se desenvolvendo, outras caixas de pensões foram criadas, atendendo outras categorias profissionais e cada empresa organizava e geria sua própria Caixa de Aposentadoria e Pensões (CAPs).

A partir de 1930, com o governo de Getúlio Vargas, o Estado tornou-se mais interventivo e, assim, implementou uma série de mudanças, entre elas a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e a instituição de benefícios previdenciários.

Foi ainda neste período, que houve a unificação das CAPs, resultando na criação de uma autarquia pública conhecida como Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), contemplando toda categoria profissional regulamentada na época. O financiamento passou a ser tripartite, incluindo a participação do Estado.

Em 1960, foi promulgada a Lei 3.807 de 26 de agosto de 1960, a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), que conforme o artigo 1º, afirma:

Art. 1º A previdência social organizada na forma desta lei, tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como a prestação de serviços que visem à proteção de sua saúde e concorram para o seu bem-estar (BRASIL, 1960).

Anos mais tarde, em 1966, os IAPs foram unificados, constituindo assim o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Em seguida, no ano de 1967, foi instituída a Lei 5326 de 1967, que previa a inclusão de seguros de acidente de trabalho.

Na década de 1980, iniciou-se o processo para uma nova constituinte e, conforme Silva (2011, p. 93), “sofreu influências dos modelos europeus de inclinação Beveridgiana⁴ e do conceito da convenção nº 102 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que orientavam a ação de sindicalistas e do movimento sanitário”.

Cabe considerar que o país passava pelo declínio da ditadura empresarial-militar, e de acordo com Silva (2011, p. 94),

[...] é essencial resgatar que a elaboração da Constituição Federal de 1988, ocorreu em um momento ímpar da história do país. Os movimentos sociais

4 Este termo se refere ao modelo de proteção social desenvolvido na Inglaterra e tem por objetivo combater a pobreza. O Estado é quem garante a proteção social, que é de caráter universal. Ver em BEHRING e BOSCHETTI (2006).

em franca ascensão, impulsionados pelas lutas em torno da redemocratização do país, resgate das liberdades individuais e coletivas suprimidas no período da ditadura militar, e ampliação dos direitos sociais, com vistas à redução da enorme dívida social que se estabeleceu no período ditatorial, tiveram forte presença no processo constituinte.

Ao fim do processo, em 1988, foi promulgada a nova Constituição Federal, carta que trouxe avanços e conquistas de valores inestimáveis aos cidadãos brasileiros, pois possibilitou a criação de um sistema de proteção amplo, regido pelo princípio da universalidade.

No que se refere à Previdência Social, houve uma transformação considerando o texto original, sendo que os artigos 201 e 202 apresentam o seguinte:

Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;

II - ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;

III - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

IV - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

V - pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 5º e no art. 202.

§ 1º Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.

§ 2º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente.

§ 4º Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

§ 5º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário-mínimo.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º A previdência social manterá seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuições adicionais.

§ 8º É vedado subvenção ou auxílio do poder público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:

I - aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta, para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal;

II - após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, à mulher, ou em tempo inferior, se sujeitos a trabalho sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidas em lei;

III - após trinta anos, ao professor, e após vinte e cinco, à professora, por efetivo exercício de função de magistério.

§ 1º É facultada aposentadoria proporcional, após trinta anos de trabalho, ao homem, e após vinte e cinco, à mulher.

§ 2º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei (BRASIL, 1988).

Cabe considerar aqui o avanço na área da saúde, que foi desmembrada da previdência social, constituindo-as em duas políticas distintas. Logo, a saúde adquiriu caráter de cobertura universal, sendo estendida a todos cidadãos independente de contribuição.

Em 1990, foi criado o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A autarquia é responsável por recolher as contribuições referentes ao Regime Geral de Previdência Social e, também, é responsável pelo pagamento dos benefícios previstos pela política pública.

Posteriormente, em 1991, foi implementada a Lei 8.212, Lei Orgânica da Seguridade Social, assim como a Lei 8.213, que instituiu o plano de benefícios do regime geral de previdência social.

Ao analisar a estrutura e funcionamento desta política pública e de acordo com a CF de 1988, a Previdência Social possui caráter contributivo obrigatório, que permite se utilizar o fundo gerado por trabalhadores ativos para cobrir o gasto com aqueles que não contribuem mais.

Ao observar o princípio do financiamento da Seguridade Social temos, de acordo com o artigo 195 da CF de 1988, que ele se dá por meio de “toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais [...]” (BRASIL, 1988). Logo, o financiamento da previdência social se dá por coparticipação entre o Estado, os empregadores e os empregados. O recolhimento ocorre via arrecadação de impostos e por contribuição mensal cobrada do trabalhador, enquanto esse está empregado.

Dessa forma, ao analisar a base financiadora deste sistema, é inegável o grande volume de dinheiro em constante circulação.

Logo, concorda-se com Júlio César Lopes Jesus (2018, p. 167), pois,

A partir da diversificada, progressiva e inovadora base de financiamento da Seguridade Social, prevista na Constituição Federal de 1988, pode-se afirmar que, desde então, a Previdência Social alcançou a condição de sustentabilidade de seu custeio, não sendo possível falar em “déficit” da Previdência Social, como a todo o momento o sistema financeiro e seus principais representantes, inclusive membros dos governos do país, têm buscado convencer os trabalhadores.

O ingresso neste sistema é permitido a todo cidadão brasileiro acima de 16 anos de idade e ocorre de maneira automática quando se ingressa em emprego formal ou quando o cidadão por espontânea vontade realiza sua inscrição para recolher sua contribuição voluntária. Apesar dos grandes avanços, a política está atrelada as determinações do mundo do trabalho, o que dificulta o acesso daqueles que não tem condições de assumir os custos para recolhimento da previdência social.

Quanto à administração desta política, anteriormente esta era gerida pelo Ministério do Trabalho e Previdência. Tal ministério foi extinto em 2016 e atualmente a política pública é administrada pelo Estado via Ministério da Economia, órgão que regulamenta a concessão dos benefícios previstos por este direito social, contemplando as seguintes situações: licença maternidade, doença, morte, invalidez, desemprego, aposentadoria, salário família, auxílio reclusão e pensão por morte do segurado.

O sistema previdenciário brasileiro funciona operando regimes distintos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPSs), e o Regime de Previdência Complementar (RPC).

O RGPS é previsto pela CF de 1988 no artigo 201: “Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial [...]” (BRASIL, 1988). Conforme a Lei 8.213, de 1991, no artigo 9:

Art. 9º. A Previdência Social compreende:

I – o Regime Geral de Previdência Social;

II – o Regime Facultativo Complementar de Previdência Social.

§ 1º O Regime Geral de Previdência Social- RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º desta Lei, exceto as de desemprego involuntário, objeto de legislação específica, e de aposentadoria por tempo de contribuição para o trabalhador de que trata o §2º do art. 21 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 2º O regime Facultativo Complementar de Previdência Social será objeto de Lei específica (BRASIL, 1993).

O RGPS é atrelado ao INSS e, devido à obrigatoriedade e alcance, é o modelo mais comum entre os trabalhadores.

Já o RPPS contempla os regimes que dizem respeito aos trabalhadores do setor público, que trabalham em cargos efetivos civis da União, municípios, estado, Distrito Federal e os militares. Este regime é previsto pela CF de 1988, no artigo 40,

Art. 40º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados, e de pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (BRASIL, 1988).

Pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial [...] (BRASIL, 1998).

Este tipo de regime também é de caráter contributivo, contudo, o valor de contribuição é definido pelo ente federativo do estado, bem como os direitos atribuídos aos filiados ao mesmo.

Quanto ao RPC, são fundos de investimento operados por entidades de previdência complementar de regime privado. A criação deste regime é prevista na CF de 1988, através da EC 20 de 1998, e pelas Leis Complementares 108 e 109 de 2001.

Conforme o artigo 4º, da Lei Complementar 109, tal regime funciona em duas modalidades: aberto, acessível a qualquer pessoa física, e que contempla benefícios previdenciários de pagamento continuado ou em parcela única; e o fechado, que é

direcionado para quem possui “vínculos empregatícios ou associativo com empresas, órgãos públicos, sindicatos e/ou associações representativas” (BRASIL, 2001).

A filiação é facultativa, pelo próprio segurado que escolhe se filiar a um fundo de Previdência Privada e assim complementar os rendimentos de sua aposentadoria organizado de forma autônoma.

Ao descrever a estrutura da Previdência Social atual, observam-se várias alterações executadas ao longo da CF de 1988 que a afastaram do previsto no plano original. Embora seja uma política de extrema importância, a previdência vem sofrendo intensos ataques, que solapam os direitos dos trabalhadores. O modelo de seguridade social instituída na CF de 1988, embora conciliasse os interesses da classe trabalhadora e, também, da classe dominante, estava na contramão dos interesses capitalistas. Conforme Silva (2018, p. 133),

Porém esse desenho da Seguridade Social — conquista dos trabalhadores — não agradou ao capital, que vê a Saúde e a Previdência como mercadorias lucrativas. Assim, nem chegou a ser todo implementado e tornou-se alvo de um movimento de contrarreforma, ora mais agressivo e com maior reação social, ora mais sutil e sem grandes reações, dependendo, entre outros fatores, dos instrumentos utilizados, da correlação de forças e do grau de subordinação do Estado às pressões do capital.

Observa-se assim que, para frear os avanços conquistados pela CF de 1988, o capital se valeu da subserviência do Estado para deflagrar golpes contra o que havia sido instituído, valendo-se dispositivos incorporados à legislação. De acordo com Silva (2018, p. 135),

Os instrumentos normativos utilizados nesse movimento de contrarreforma foram variados. As medidas que mais chamam a atenção são as viabilizadas por emendas à Constituição Federal. Mas a contrarreforma também ocorre por leis complementares, medidas provisórias, leis ordinárias, decretos ou por decisões gerenciais sob a forma de resoluções etc.

No que diz respeito às ECs, estas visam atualizar a CF, adequando-a ao cenário “econômico” do país e são apresentadas primeiramente como Proposta de Emenda Constitucional (PEC), e após promulgadas, adaptam e atualizam a Constituição. Dessa forma, a Previdência Social passou por algumas contrarreformas, ataques que desconfiguraram o sistema previsto inicialmente na CF.

Através das PEC's foram implementadas as contrarreformas da previdência, uma vez é uma ação que tem por objetivo “ajustar/adequar” o direito adquirido pelos trabalhadores há muitos anos, ao cenário neoliberal que intensificou o seu poder no

Estado pós anos 1990. A justificativa para tal ação vem sempre mascarada pela desculpa de haver um “déficit financeiro”, escondendo assim a crise do capital.

Frente a essas ofensivas do capital, o trabalhador vê a dilaceração e desconstrução de seus direitos, o que acaba gerando bastante insegurança quanto ao futuro, uma vez que o trabalhador conta com a aposentadoria quando chegar na velhice e as contrarreformas acabam acarretando uma série de mudanças, dificultando cada vez mais o acesso a esse direito.

No total, já ocorreram 5 contrarreformas pós implementação da CF de 1988 e, dentre estas, destacamos 3 para nos aprofundar, apontado as principais mudanças causadas por elas.

A primeira é a EC 20 de 1998, ocorrida dez anos após a promulgação da CF de 1988. Foi aprovada durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, apresentando como motivação o “déficit econômico”.

A publicação da referida emenda, trouxe mudanças tanto para o RGPS, quanto o RPPS, e conforme Silva (2011) a alteração no texto original, através da EC 20 de 1998, fez regredir os direitos conquistados e as principais mudanças ocasionadas foram:

[...] exclusão dos eventos de acidente de trabalho, reclusão e ajuda à manutenção de dependentes de segurado de baixa renda; exclusão do garimpeiro no regime de economia familiar; restrição do salário-família e auxílio reclusão para os dependentes de segurados de baixa renda; as aposentadorias por tempo de serviço no texto original passaram a ser por tempo de contribuição; e o sistema passou a ser de filiação obrigatória e a funcionar condicionado ao equilíbrio financeiro e atuarial (SILVA, 2011, p. 99).

A autora, em outra publicação, ainda aponta:

[...] o estabelecimento de um teto nominal de R\$ 1.200,00 para os valores dos benefícios do RGPS, que à época correspondia a dez salários mínimos; as aposentadorias deixaram de ser por tempo de serviço para serem por tempo de contribuição; limitou-se o acesso às aposentadorias proporcionais e especiais — incluindo o fim da aposentadoria especial para professores universitários; foi prevista a previdência complementar para os servidores públicos a ser instituída; tentou-se vincular o tempo de contribuição à idade para fins de aposentadoria e, como não foi possível, excluiu-se a fórmula de cálculo dos benefícios da Constituição Federal, possibilitando a criação do fator previdenciário, por lei ordinária, em 1999, o que durou até meados de 2015, como regra geral para o cálculo de aposentadorias, reduzindo os seus valores em até 40%. Além da fórmula de cálculo das aposentadorias, a EC nº 20 promoveu uma grande desconstitucionalização dos direitos, transferindo suas regulamentações para leis ordinárias, a exemplo do cálculo dos valores de outros benefícios; os critérios de reajustamento de benefícios e do teto de seus valores e as contribuições sociais dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, receita ou faturamento e lucro (SILVA, 2018, p. 137).

A segunda contrarreforma analisada ocorreu durante o governo Lula, sendo a EC nº 41 de 2003, e que conforme Silva (2018) se caracteriza pelas seguintes transformações:

[...] os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), destinados aos servidores públicos, foram os mais atingidos, com o fim da aposentadoria integral, a vinculação do tempo de contribuição à idade para fins de aposentadoria — o que não foi aprovado para o RGPS em 1998, a contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas sobre a parte da remuneração que ultrapassa o valor do teto dos benefícios do RGPS e a possibilidade de teto para aposentadoria dos servidores. A emenda estabeleceu que seria assegurado programa previdenciário para trabalhadores de baixa renda, exceto aposentadoria por tempo de contribuição (SILVA, 2018, p. 139).

Dessa forma, os mais prejudicados foram os servidores públicos, pois ficou definido que a partir desta nova legislação as aposentadorias e pensões seriam calculadas com base em média de todos os salários, além de taxar os aposentados em 11%.

Por último, a EC nº 70 de 2012, aprovada durante o governo de Dilma Rousseff, que foi uma continuidade aos ataques do governo antecessor. Esta nova contrarreforma atingiu os servidores públicos e regulamentou a aposentadoria por invalidez dos filiados ao RPPS. Por meio desta emenda, foi acrescentado à EC nº 41 de 2003, o seguinte artigo:

Art. 6º - A O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha se aposentar por invalidez permanente, com proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17º do art. 40 da Constituição Federal. Parágrafo único: Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando –se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores (BRASIL, 2012).

Em suma, a referida emenda modificou as regras para o regime próprio alterando a base de cálculo da aposentadoria por invalidez, que passou a ser média das remunerações e não com base no último salário. Além disso, criou teto e subteto; redutor da pensão; estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público antes da publicação da mesma.

Houve ainda, a criação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público da União (FUNPRESP), uma instituição de natureza pública responsável pela

previdência complementar dos servidores públicos. Neste modelo, o servidor deve contribuir com uma taxa maior, para que consiga se aposentar e receber o benefício integral.

Este modelo de previdência é arriscado, pois se o fundo quebrar o servidor como responsável pela sua previdência, terá de arcar com os prejuízos. Exemplo disto ocorreu com a empresa de aviação Varig⁵.

A tendência da previdência social, expressa nas reformas de 1998 e 2003 (FALEIROS 2003) e na criação do FUNPRESP é de capitalização, reduzindo-se o regime de repartição, com o favorecimento do capital financeiro dos fundos de previdência, inclusive com descontos no Imposto de Renda. Por sua vez, os funcionários passaram a pagar 11% do rendimento acima do teto do INSS. A extinção do fator previdenciário foi aprovada pelo Congresso Nacional e vetada pelo Executivo (FALEIROS, 2014, p.11).

Quanto as Leis Complementares (LC), essas têm por função esclarecer e complementar algo que já consta nas legislações. Selecionamos algumas, que foram implementadas após a primeira Reforma da Previdência: LC 108 e 109 de 2001; LC 123 de 2006, de âmbito federal, e a LC 156 de 2020, de âmbito do estado de Minas Gerais.

As duas primeiras, se referem ao RPC. A LC 108 de 2001, conforme *caput*, afirma o seguinte: “Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar”.

Tal legislação aborda o custeio dos planos de benefícios das entidades conforme o artigo 1º,

Art. 1º A relação entre a União, o Estados, o Distrito Federal, e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de entidades fechadas [...] (BRASIL, 2001).

A LC 109 de 2001 dispõe também sobre o RPC, sendo que o artigo 3º aponta a participação do Estado, ao afirmar que,

Art. 3º A ação do Estado será exercida com o objetivo de:

I - formular a política de previdência complementar;

⁵ Trata-se da quebra do fundo de previdência privado, Aerus, das empresas aéreas. Este fundo entrou em liquidação judicial devido a grandes dívidas das empresas contratantes, e em consequência disto, os segurados do mesmo tiveram enorme prejuízo, recebendo valores ínfimos se comparados ao plano contratado (BAPTISTA, 2013).

II- disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas por esta Lei Complementar, compatibilizando-a com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;

III- determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;

IV- assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;

V- fiscalizar entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e

VI- proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios (BRASIL, 2001).

Ao analisar tais legislações, podemos observar um maior direcionamento para os interesses econômicos do capital. Em geral, tem por objetivo facilitar a venda da mercadoria previdência para uma amplitude maior de trabalhadores, ao mesmo tempo, que restringe direitos da Previdência Pública.

A terceira LC aqui analisada é a de nº 123 de 2006, conforme o seguinte *caput*:

Institui o Estado Nacional da Microempresa e a Empresa e Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis de Trabalho- CL, aprovada pelo Decreto –Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº63, de 11 de janeiro de 1990, e revoga as leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999 (BRASIL, 2006).

Esta legislação instituiu um plano simplificado de contribuição a cada trimestre, aos segurados facultativos e contribuintes individuais, cuja taxa correspondia a 11%, mas que excluía o direito de aposentadoria por tempo de contribuição.

A quarta LC aqui analisada é a 156 de 2020, e foi selecionada a fim de exemplificar a autonomia do estado ao definir as regras do RPPSs, sendo efetiva no estado de Minas Gerais. Esta LC alterou o regime próprio de previdência social dos servidores públicos de Minas Gerais, conforme o seguinte *caput*: “Altera a lei complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e a Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, institui fundos de previdência do Estado e dá outras providências” (ESTADO DE MINAS GERAIS, 2020).

Tal legislação alterou as regras da Previdência estadual, onde os aposentados e pensionistas que tem benefício superior a três salários-mínimos passaram a ser

taxados. Além disso, alterou a idade mínima para aposentadoria dos servidores, que anteriormente era de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres, e após a promulgação desta lei, passou a exigir 65 anos para homens e 62 anos para mulheres. Também instituiu uma tabela cujas alíquotas variam de 11% a 16%, de maneira progressiva sobre cada parcela de salário, diferente do que ocorria anteriormente, quando as alíquotas eram aplicadas sobre todo o salário. Dessa forma, quem recebe mais, contribuirá com uma taxa maior.

Ao analisar as mudanças causadas por essas contrarreformas, observa-se um caráter de continuidade e a tônica por detrás dos ataques é a mesma, de cunho neoliberal. Esses movimentos, que desacreditam o sistema público, favorecem o avanço da financeirização, com o modelo RPC.

Os cortes e aumentos sobre a contribuição na esfera pública fazem reforçar a necessidade de se complementar o valor do benefício, pressionando para isso ser feito via capitalização.

Dessa forma, concorda-se com Jesus (2018, p. 169),

[...] tanto o governo FHC quanto os governos de Lula e Dilma elegeram a previdência pública como uma das principais vilãs do falacioso déficit público e do desequilíbrio fiscal das contas do país, o que vem servindo de munição para aprofundar as contrarreformas da Previdência nesses governos, valendo-se do discurso de sustentabilidade do sistema.

2.2 A mais recente contrarreforma da Previdência, a partir da Emenda Constitucional nº 103 de 2019

Debate frequente em salas de aula, na mídia e até mesmo entre amigos, a “Reforma da Previdência” aprovada em novembro 2019, trouxe consigo muitas inquietações. Cidadãos amedrontados frente a ameaça que se levantou contra seus direitos e seu futuro, ou mesmo a resignação perante um benefício previdenciário a ser requerido somente muito mais à frente.

Voltando um pouco atrás na história, cabe mencionar aqui a PEC 287 de 2016, elaborada durante o governo de Michel Temer. Tal proposta pretendia deflagrar um ataque audacioso sobre a previdência social e, de acordo com Silva (2018), apresentou as seguintes propostas:

[...] idade mínima de 65 anos e um tempo mínimo de contribuição de 25 anos, para fins de aposentadoria, para homens e mulheres de todos os setores; o valor da aposentadoria correspondente a 51% da média das remunerações e salários de contribuição, acrescido de 1% por cada ano de contribuição no momento da aposentadoria, para se alcançar 100% da média, deve-se

contribuir por 49 anos, o que constitui uma afronta aos contribuintes; aumento da idade mínima de 65 anos, após cinco anos da vigência da PEC, conforme seja o incremento da esperança de sobrevivência após 65 anos de idade, estimado pelo IBGE; fim das aposentadorias especiais para professores do ensino fundamental e trabalhadores em áreas de risco — permanecem aquelas para pessoas com deficiência e trabalhadores que tenham a saúde “efetivamente” afetada pelo ambiente, com 50 e 55 anos de idade, respectivamente; aposentadoria compulsória do servidor público aos 75 anos — idade a ser aumentada conforme a regra geral, e valor de benefício igual à divisão do total de anos de contribuição por 25, multiplicado pelos 51% da média das remunerações; proibição de criação de novos RPPS pelos estados e municípios, sendo que os entes federados que mantiverem o regime devem fixar o teto do RGPS para a aposentadoria e criar a previdência complementar; mudança da alíquota de contribuição do trabalhador rural (segurado especial) de 2,1% sobre a comercialização de seus produtos, valendo para o grupo familiar, para uma alíquota individual sobre o salário mínimo, a ser definida em lei; proibição de acumular duas aposentadorias — exceto nos casos previstos na Constituição Federal —, uma aposentadoria e uma pensão por morte do cônjuge ou duas pensões por morte de cônjuges; redução dos valores das pensões de 100% para 50%, com 10% para cada dependente até 100%, sendo que as partes dos dependentes prescritas não serão reversíveis ao cônjuge; elevação da idade para acesso ao BPC por pessoas idosas de 65 para 70 anos, que aumentará, conforme regra geral, após dez anos de vigência; desvinculação do valor do BPC do valor do salário mínimo; para pessoas com deficiência, a lei definirá novo conceito de família, os critérios de avaliação do grau da deficiência e definição do valor do benefício, além de estabelecer que a renda total de todos os membros da família devem compor o cálculo da renda familiar *per capita*, entre outras (SILVA, 2018, p. 146-147).

Diante deste possível ataque, houve intensa mobilização da classe trabalhadora, que conseguiu derrotar essa proposta criminosa Conforme Flavia Ferreira dos Santos, Shirley Rosansa das Graças e Andressa Bruno Martins (2019),

Foram realizados debates, greves e paralizações orientadas a partir dos movimentos sociais, dos sindicatos e da CUT [Central Única dos Trabalhadores], pressionando os parlamentares em suas bases eleitorais, conseguindo desta forma, que a votação da contrarreforma da previdência, fosse adiada para dezembro de 2017 (SANTOS et al, 2019, p. 6).

Ainda de acordo com as autoras, a votação foi adiada mais uma vez, e posteriormente suspensa, sendo que,

Esse recado foi dado pela classe trabalhadora ao governo golpista de que os trabalhadores não aceitam essa contrarreforma. Esses foram os elementos fortalecedores de luta da classe trabalhadora que conseguiu reverter esse processo naquele momento. Essa é a contradição que coloca a resistência dos trabalhadores no ponto de ataque do governo. Os movimentos sociais, as possibilidades de resistência da classe trabalhadora colocam um limite para as imposições do capital, representado pelo Estado (SANTOS et al 2019, p. 6).

Com o fim do governo golpista e ilegítimo de Temer, o novo presidente eleito, Jair Bolsonaro, assumiu o governo do país em 2019 e suas propostas para a

previdência social mantiveram o mesmo caráter apresentado durante o “desgoverno” anterior.

Apresentada em fevereiro de 2019, a PEC nº 6 de 2019, de autoria do poder executivo, teve por objetivo, conforme o *caput*: “Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências” (BRASIL, 2019).

Justificada pela necessidade de sua implementação, prometia promover a economia mediante a adoção das medidas apresentadas. A justificativa, mais uma vez, foi o déficit orçamentário e embora não seja dito claramente, a apreensão da realidade, da história e dos interesses do capital, nos permite compreender que a “economia” seria financiada às custas de direitos dos trabalhadores, pautada no retrocesso e desmonte da política pública, que inicialmente previa assegurar os trabalhadores em momentos críticos, sobretudo na velhice.

Assim como nas reformas anteriores, observa-se que o fator econômico mais uma vez foi sobreposto ao social. A desculpa é sempre a mesma e o corte é deferido sobre aqueles que possuem apenas a força de trabalho. Logo, concorda-se com Santos *et all* (2019),

No tocante a previdência social, a contrarreforma do governo Jair Bolsonaro (2019- ?), PEC 06/2019 e a mensagem 55/2019 de Paulo Guedes sobre essa PEC, certamente continua com o foco em atender aos interesses do capital, de forma mais agudizada, atingindo a classe trabalhadora de forma geral, desconsiderando todas as heterogeneidades existentes no país. O objetivo é transformar a previdência social baseada somente em contribuições diretas e não como uma política de proteção social solidária e de repartição (SANTOS *et all*, 2019, p. 7).

Dentre as propostas apresentadas, destacamos: fixação da idade mínima para aposentar equivalente a 65 anos de idade para homens e mulheres; tempo mínimo de contribuição equivalente a 20 anos; mudança das regras de cálculo da aposentadoria; alteração da aposentadoria por invalidez; unificação da contribuição da área pública e privada; regras de transição; desvinculação dos benefícios do salário-mínimo; alteração no pagamento do Benefício de Prestação Continuada; instituição do Regime de Capitalização.

Diante do ataque direto à Seguridade Social, em oposição a tal PEC, se levantaram partidos políticos, associações, sindicatos, entre outras organizações em defesa dos trabalhadores. Contudo, após 6 meses de tramitação, a proposta de retrocesso foi aprovada em 12 de novembro de 2019, obtendo a maioria dos votos

vindos dos partidos “liberais e conservadores”. Dessa forma, foi promulgada a EC nº 103 de 2019, solapando os direitos dos trabalhadores e erguendo barreiras que dificultam o acesso do trabalhador aos direitos que ainda tem.

Embora tenha sido aprovada a PEC 06, nem todas as propostas foram aceitas. Entre elas está a alteração do tempo de contribuição, pois o texto inicial previa 20 anos para homens e mulheres, mas foi derrubado, mantendo-se 15 anos para mulheres e 20 anos para homens.

Outra proposta que não foi aceita, se refere a capitalização. O modelo apresentado, dista totalmente do modelo vigente, rompendo com a solidariedade. Neste modelo, o trabalhador é responsável pela sua aposentadoria, ele deposita as contribuições que são geridas pela iniciativa privada, e posteriormente, cada “segurado” recebe o que contribuiu. O risco oferecido é enorme, pois rompe com o sistema de proteção social, além da possibilidade de quebra do fundo com prejuízo do contribuidor. Recentemente, o Chile (BIANCHI e SEVERO, 2019), primeiro país a implantar a capitalização, experimentou o fenômeno de suicídios em massa de idosos que recebiam valores irrisórios de benefícios que eram administrados pelo sistema de capitalização.

As alterações implementadas pela EC 103 de 2019 afetam tanto o RGPS quanto o RPPS. Entre as principais mudanças está a fixação da idade mínima, que conforme o artigo 1º da emenda 103 de 2019 alterou os parágrafos 7º e 8º do artigo 201 da Constituição Federal de 1988, ficando da seguinte forma:

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição;

II - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7º será reduzido em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar (BRASIL, 2019).

Diante da exigência do fator idade mínima, foi extinto o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, anteriormente válida no RGPS.

Foram criadas também 5 regras de transição e o cidadão pode escolher qualquer uma delas. A primeira é referente ao sistema de pontos, onde se soma a idade e o tempo de contribuição. O tempo mínimo de contribuição é de 35 anos para

homens e 30 anos para mulheres, e o sistema inicia em 96 pontos para homens e 86 pontos para mulheres. Conforme o artigo 15,

Art. 15. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, fica assegurado o direito à aposentadoria quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso II do **caput** será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º.

§ 3º Para o professor que comprovar exclusivamente 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e 100 (cem) pontos, se homem (BRASIL, 2019).

A segunda regra segue o mesmo padrão de idade e tempo de contribuição, contudo, ao se atingir o requisito, o valor a ser recebido corresponde a 60% do benefício integral, pois o cálculo tem como base todas as contribuições. Conforme artigo 16,

Art. 16. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - idade de 56 (cinquenta e seis) anos, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos, se homem.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade a que se refere o inciso II do **caput** será acrescida de 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

§ 2º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o tempo de contribuição e a idade de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos, sendo, a partir de 1º de janeiro de 2020, acrescidos 6 (seis) meses, a cada ano, às idades previstas no inciso II do **caput**, até atingirem 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, e 60 (sessenta) anos, se homem.

§ 3º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será apurado na forma da lei (BRASIL, 2019).

A terceira regra, consiste em um pedágio de 50% de tempo a mais ser pago pelos segurados que estavam a dois anos ou menos de se aposentarem. Por exemplo, se faltavam dois anos, o trabalhador deve trabalhar três. Conforme o artigo 17,

Art. 17. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional e que na referida data contar com mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - cumprimento de período adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.

Parágrafo único. O benefício concedido nos termos deste artigo terá seu valor apurado de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculada na forma da lei, multiplicada pelo fator previdenciário, calculado na forma do disposto nos 1991 (BRASIL, 2019).

A quarta regra, se refere ao segurado em idade avançada, mas que não possuem tempo suficiente de contribuição. Conforme artigo 18,

Art. 18. O segurado de que trata o inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II - 15 (quinze) anos de contribuição, para ambos os sexos.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de 60 (sessenta) anos da mulher, prevista no inciso I do **caput**, será acrescida em 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade.

§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei (BRASIL, 2019).

A quinta regra, é similar a terceira, porém com o pedágio de 100%, ou seja, se faltavam 2 anos para o trabalhador se aposentar, ele deveria trabalhar 04 anos. Conforme artigo 20,

Art. 20. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional

poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º; e

II - em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.

§ 4º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social (BRASIL, 2019).

A nova legislação trouxe mudanças no que se refere a pensão por morte.
Conforme o artigo 23,

Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento). (BRASIL, 2019).

Quanto a acumulação de benefícios, o artigo 24 esclarece que só poderá ocorrer caso sejam provenientes “do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.” (BRASIL,2019).

Outra mudança impactante se refere ao cálculo do valor do salário-benefício. Anteriormente, o benefício era calculado sobre 80% dos maiores salários, e agora passou a ser calculado sobre todos os salários-contribuição. Houve também alteração quanto a aposentadoria por invalidez, que a partir da promulgação da EC 103 de 2019 passou a ser denominada aposentadoria por incapacidade permanente, e conforme o artigo 26,

Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o **caput** será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no **caput** e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I - do inciso II do § 6º do art. 4º, do § 4º do art. 15, do § 3º do art. 16 e do § 2º do art. 18;

II - do § 4º do art. 10, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º deste artigo;

III - de aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo; e

IV - do § 2º do art. 19 e do § 2º do art. 21, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no **caput** e no § 1º:

I - no caso do inciso II do § 2º do art. 20;

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 4º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do § 1º do art. 10 corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma

do **caput** do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 5º O acréscimo a que se refere o **caput** do § 2º será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 19 e o inciso I do art. 21 e para as mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 7º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (BRASIL, 2019).

Conforme as alterações consideradas acima, podemos visualizar na tabela a seguir como eram as regras antes, e como ficaram após a promulgação da EC 103 de 2019.

Quadro 1 – As principais alterações na Previdência pública com a EC 103/2019

Regras	Antes da contrarreforma	Pós EC 103 de 2019
Idade mínima e tempo mínimo de contribuição	HOMENS Rural - 55 anos de idade + 15 anos de contribuição Urbano - 65 anos de idade + mínimo de 15 anos de contribuição; ou 35 anos de contribuição Professores – 55 anos de idade + 30 anos de contribuição	HOMENS Rural- 60 anos de idade + 15 anos de contribuição Urbano - 65 anos de idade + 20 anos de contribuição Professores - 60 anos de idade + 25 anos de contribuição
	MULHERES Rural - 55 anos de idade + 15 anos de contribuição Urbana - 60 anos de idade + mínimo 15 anos de contribuição; ou 30 anos de contribuição Professoras - 50 anos de idade + 25 anos de contribuição	MULHERES Rural- 55 anos de idade + 15 anos de contribuição Urbana- 62 anos de idade+ 15 anos de contribuição Professoras- 57 anos de idade + 25 anos de contribuição

Cálculo do salário-benefício	Cálculo realizado sobre 80% dos melhores salários.	Média sobre todos os salários contribuição
Regras de transição	Regra de pontos: O tempo mínimo de contribuição é de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres, e o sistema inicia a contagem em 96 pontos para homens e 86 pontos para mulheres.	
	Ao se atingir os requisitos, o valor a ser recebido corresponde a 60% do benefício integral, pois o cálculo tem como base todas as contribuições	
	O pedágio de 50%, em que o segurado trabalha o tempo que falta mais a metade deste tempo.	
	A quarta regra permite aposentaria de segurados que tem idade avançada, e tempo de contribuição insuficiente, reduzindo o tempo de contribuição para 15 anos.	
	O pedágio de 100%, em que o segurado trabalha o dobro do tempo que falta para se aposentar.	
Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	100% em todos os casos.	Incapacidade permanente não decorrente de acidente de trabalho - 60% do salário benefício acrescido de 2% por anos que exceder o tempo mínimo de contribuição; Incapacidade permanente em decorrência de acidente e/ou doença de trabalho – 100%
Pensão por morte	O pensionista recebia o mesmo valor que o segurado teria direito de receber em vida.	Cota familiar de 50%, acrescida de 10% por dependente.
Acúmulo de benefícios	O beneficiário podia acumular até dois benefícios, recebendo o valor integral dos mesmos.	Vetado. O beneficiário pode optar pelo de maior valor pecuniário, e receber percentual dos demais benefícios mediante cálculo por faixa de rendimentos.

Fonte: Emenda n.º 103 de 2019. Elaboração: autora

Ao analisar tais propostas, e mudanças efetivadas, observa-se a lógica cruel, excludente e classista que a regeram. No próximo tópico serão discutidos os rebatimentos de tais alterações sobre o trabalhador envelhecido.

2.3 Quais impactos a contrarreforma da previdência de 2019 pode causar no acesso aos direitos da classe trabalhadora envelhecida?

Ao analisar a contrarreforma da previdência de 2019, observa-se os rebatimentos da mesma sobre a classe trabalhadora e que estes tendem a ser mais intensificados sobre o trabalhador envelhecido. A preferência pelo jovem no mercado de trabalho tende a expulsar o velho, o que faz com que a mão de obra enfraquecida seja substituída por outra de maior vigor. Este fator, entre tantas outras causalidades, pode fazer com que o trabalhador perca o emprego e por não ser mais tão jovem, não consiga ser realocado no mercado de trabalho formal, o que inviabilizaria o acesso à aposentadoria no caso de ter a idade e não ter o tempo de contribuição.

A seguir, elegemos algumas alterações implementadas pela EC 103 de 2019, apontando os impactos da mesma sobre o trabalhador envelhecido. O critério observado a princípio nesta escolha foi a retração da solidariedade entre as gerações, que acaba desconfigurando o princípio da Seguridade Social.

O primeiro ponto é a alteração da idade mínima, pois ignora o processo de envelhecimento da população em suas particularidades, levando em conta apenas o aumento do índice de expectativa média do brasileiro, sem se ater as especificidades de cada região do país, que é bastante diversificada.

De acordo com dados de projeção do IBGE, ano de 2016, podemos visualizar na tabela abaixo o índice de esperança ao nascer no Brasil, e nos demais estados.

Tabela 1 – Esperança de vida ao nascer

País	Homem	Mulher	Total
Brasil	72,2	79,3	75,7
Estado	Homem	Mulher	Total
Santa Catarina	75,8	82,4	79,1
Espírito Santo	74,3	82,2	78,2
Distrito Federal	74,4	81,5	78,1
São Paulo	74,9	81,1	78,1
Rio Grande do Sul	74,3	81,1	77,8
Minas Gerais	74,3	80,2	77,2
Paraná	73,7	80,5	77,1

Rio de Janeiro	72,7	79,5	76,2
Rio Grande do Norte	71,7	79,8	75,7
Mato Grosso do Sul	72,1	79,2	75,5
Goiás	71,1	77,5	74,2
Mato Grosso	71,1	77,8	74,2
Pernambuco	69,9	77,7	73,9
Amapá	71,3	76,7	73,9
Acre	70,7	77,5	73,9
Ceará	69,9	77,8	73,8
Bahia	69,0	78,2	73,5
Tocantins	76,6	70,5	73,4
Paraíba	69,3	77,1	73,2
Sergipe	68,5	76,9	72,7
Pará	68,4	76,3	72,1
Amazonas	68,6	75,5	71,9
Alagoas	66,9	76,4	71,6
Roraima	69,1	74,3	71,5
Rondônia	68,3	75,0	71,3
Piauí	66,9	75,3	71,3
Maranhão	66,9	74,5	71,1

Fonte: IBGE, 2013. Elaboração: autora

Observando-se os dados apresentados, nota-se a discrepância entre os estados e a tendência é o agravamento das desigualdades sociais existentes no país. A negligência ao se implementar uma regra como essa é evidente, pois o envelhecimento não ocorre de forma igual em todo o país. A expectativa de vida é uma média, sendo que muitos trabalhadores morrem com muito menos idade.

Observa-se assim que pode ocorrer que os trabalhadores nem sobrevivam a idade estabelecida para alcançar o benefício e se chegarem a se aposentar desfrutarão do benefício por pouco tempo. Se considerarmos a intensificação da exploração da força de trabalho, os crescentes níveis de desemprego, a precarização do trabalho, os preços das mercadorias essenciais para se garantir a sobrevivência do indivíduo e, também, o agravamento das expressões da “questão social”, torna-se mais claro quantos desafios são impostos aos trabalhadores que em todos os sentidos vivem os impactos resultantes de se pertencer a classe trabalhadora.

Em segundo lugar, está a maneira de se calcular o valor do benefício, que será porcentagem da média. Isto é um crime contra o trabalhador e é intensificado sobre o trabalhador envelhecido, pois ele trabalhou, contribuiu, e receberá apenas uma porcentagem, ou seja, terá que lidar com uma perda de uma parte de sua renda.

Ao chegar a velhice, o trabalhador deveria poder contar com a segurança de uma aposentadoria que pudesse lhe garantir o mínimo para viver com dignidade, mas diante do desmonte da previdência social, o acesso à aposentadoria se torna cada vez mais difícil. As novas regras dificultam o acesso aos direitos, exigindo cada vez

mais do indivíduo. Além disso, rouba-o, cortando percentuais do seu possível benefício futuro, através de cálculos injustos. É uma lógica desumana do capital, pois corta do trabalhador o que lhe garantiria a sobrevivência, ameaçando o seu futuro e ignorando todo seu passado de exploração. Logo, concorda-se com Jesus (2018, p. 171), ao analisar Virginia Fontes (2010):

Sobre a expropriação dos direitos à Previdência Social, Fontes (2010) analisa que, a partir da ofensiva neoliberal, a justificativa de inviabilização das finanças públicas em manter as aposentadorias passa a constituir-se numa grande ameaça a todos os aposentados e trabalhadores ativos, a partir da reafirmação de que não se pode conceber que os trabalhadores se aposentem “tão novos”. Dessa forma, passa-se a defender a elevação da idade mínima para a aposentadoria como algo “justo” e “necessário”. Todavia, mesmo tendo sido feitas as “reformas”, elevando-se significativamente a idade para se ter direito a aposentadoria e para que não se gastasse alguns “milhões” com os trabalhadores, de forma bastante contraditória, como lembra a autora, os governos buscaram salvar o sistema financeiro (bancos), em 2008, com alguns “trilhões” de dólares (Fontes, 2010).

Assim, a contrarreforma faz-nos entender que para se aposentar dignamente, o trabalhador deverá ingressar no mercado de trabalho mais cedo, ou então, trabalhar até mais tarde, e nem mesmo isso garantirá que consiga usufruir deste benefício.

Tornando mais grave a situação do trabalhador envelhecido, uma causalidade “extra-humana”, a pandemia do Coronavírus, que chegou no Brasil, em março de 2020, também rebateu duramente sobre os trabalhadores. Ao considerar o trabalhador velho no mercado formal ou informal, o aposentado que ainda trabalha para complementar a renda e ainda aquele velho que não tem acesso a aposentadoria e ainda depende da venda de sua força de trabalho, constata-se o quão terrível se torna este momento para este contingente envelhecido da classe trabalhadora. Basta que olhemos a nossa volta, está evidente a retirada/afastamento deste trabalhador dos postos de trabalho.

Em terceiro, a aposentadoria por invalidez, que será integral apenas nos casos decorrentes de acidentes de trabalho ou doenças do trabalho. Tal alteração representa um ataque extremamente cruel, ainda mais ao se considerar o caso de que o segurado possa ter uma perda que o torne permanentemente incapaz para o trabalho. A perda de parte da sua renda será ainda mais prejudicial quando atingir a velhice, que terminará nivelado ao salário-mínimo.

Em quarto lugar, com relação as regras de transição, a questão dos pedágios é terrível, pois o trabalhador terá de cumprir o tempo de contribuição para atingir percentual e se quiser melhorar o benefício terá que trabalhar pelos anos

acrescentados por esta nova regra. Logo, os impactos sobre o trabalhador envelhecido se tornam ainda mais pesados. Observa-se assim, o interesse do capital de explorar ao máximo o trabalhador, alterando as regras do jogo para vencer sempre. O julgo imposto pelo capital ao trabalhador, remete à analogia do hamster correndo dentro da bola. O trabalhador comparado ao hamster nunca chegará a lugar nenhum. Ou seja, o trabalhador estará sempre ligado ao sistema capitalista, uma vez que necessita vender a sua força de trabalho para poder ter acesso aos meios de produção, dependerá dele para que possa garantir a própria sobrevivência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho buscou-se aproximar do indivíduo envelhecido dentro da sociedade e os desafios impostos a ele enquanto trabalhador, diante de uma política de retração e corte dos direitos trabalhistas.

O velho é fruto de um processo histórico, de acordo com o tempo e o modelo social. Não há um padrão para que se possa engessar e dizer que ser velho é isto ou aquilo. Ao olhar para pessoa envelhecida, é necessário a sensibilidade de ver para além, embora a lógica da sociedade atual seja cada vez mais cruel.

A questão de classe se coloca como um fator primordial, uma vez que determina se e como a pessoa envelhecerá. Os valores incutidos na sociabilidade capitalista fazem com que o indivíduo se sinta inútil ao atingir a velhice, uma vez que quem tem valor é aquele que produz. Há também o agravamento das expressões da “questão social”, somado aos valores baixos que são pagos a classe trabalhadora quando se aposentam. Logo o velho acaba sofrendo as consequências disto, permanecendo por mais tempo no mercado de trabalho, independentemente de ser aposentado ou não.

Ao considerar o capitalismo e seus rebatimentos sobre o trabalhador, vemos como a questão se torna ainda mais delicada ao associá-lo ao envelhecimento. A crueldade é imbatível, mesmo com os velhos. Após uma vida de trabalho, entre o formal e o informal, o trabalhador vive diante das ameaças neoliberais, à sombra de um futuro que pode não chegar.

Considerando-se a análise realizada, desde o processo da constituição dos direitos e os ataques contra os mesmos, fica evidente que o capital não tem nenhum compromisso ou preocupação com a classe trabalhadora. Não há um real interesse em se melhorar a qualidade de vida da população, antes preza pela sua reprodução e constante expansão, gerando cada vez mais desigualdades e agravando as expressões da “questão social”.

O solapamento dos direitos e a burocratização excessiva das vias de acesso a eles, tem colocado em perigo a população trabalhadora e, também, vem “desconfigurando” a Seguridade Social, prevista na CF de 1988.

Analisando as contrarreformas empreendidas desde o governo FHC, passando por Lula e Dilma, observa-se o interesse em favorecer o capital. Os projetos empreendidos, direcionavam para sucateamento da política pública e exaltavam da

iniciativa privada, em detrimento da qualidade de vida da classe trabalhadora é explicitada em cada proposta.

No que se refere a EC 103 de 2019, observou-se que os rebatimentos sobre o trabalhador envelhecido evidenciam a essência do capital, de sugar ao máximo do trabalhador. As manobras utilizadas nesta Emenda Constitucional causarão dificuldades para classe trabalhadora no que diz respeito a aposentadoria e outros benefícios, além de agudizar as expressões da “questão social”, como por exemplo a pobreza.

Outro ponto é a capitalização, que embora não tenha sido aprovada sempre aparece na mídia, como interesse do ministro Paulo Guedes. A intenção do Estado em se ver livre das suas obrigações com o cidadão, transferindo para o mesmo a responsabilidade pela sua aposentadoria evidencia ainda mais a característica da financeirização, pois os únicos beneficiados com esse sistema seriam os bancários e as instituições que iriam gerir este modelo previdenciário.

As contrarreformas realizadas pelo Estado, tem mostrado o quão burguês ele é. A opção por manter as regalias da classe dominante e restringir ao máximo os direitos da classe trabalhadora, reduzindo-os a cada vez mais a condições mínimas para se sobreviver, expressam o interesse do capital em garantir a provisão de mão de obra. Logo, concorda-se com Faleiros (2014),

As Reformas da Previdência se inscrevem num processo de profundas mudanças econômicas no modo de produção capitalista baseado na produtividade, na informática, na terceirização, na competitividade global controlada pelas multinacionais e no mercado financeiro, o que tem provocado terceirização e precarização do trabalho, inclusive para pessoas idosas que se inserem no mercado (FALEIROS, 2014, p.11).

A captação do Estado pelo capitalismo fez com que este transite entre protetor dos cidadãos e comitê da burguesia, embora mesmo quando aja em favor da classe trabalhadora, o foco esteja no fator econômico, garantindo a reprodução do modo de produção vigente.

Diante do exposto, concorda-se com Jesus (2018, p. 173),

Diante desse cenário desafiador, aos trabalhadores brasileiros resta a luta pelos seus direitos e por uma nova ordem societária, que supere os regimes de opressão e exploração de classe; [...]. Assim, é fundamentalmente através da organização e luta dos trabalhadores e trabalhadoras que será possível frear o ímpeto do capital, da financeirização da economia, da dilapidação dos direitos e das políticas sociais, da previdência pública e da apropriação do fundo público no Brasil e no mundo.

Finalizando, diante do conteúdo abordado e da importância do mesmo para nós enquanto trabalhadores, é necessário que cada vez mais conheçamos os atores que figuram a cena política e econômica do nosso país, bem como os direitos e a luta pela efetivação dos mesmos.

Diante dos ataques do capital, a única solução para classe trabalhadora é se unir e lutar contra esse modo de produção desumano. Contudo, as lutas não podem apenas fazer frente aos ataques, mas atacar a raiz do problema. Superar este modo de produção se faz cada vez mais urgente, caso contrário, a classe trabalhadora viverá apenas para garantir o bem-estar e as regalias da classe dominante.

REFERÊNCIAS:

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira. DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO AO ESTATUTO DO IDOSO. A difícil construção de um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa. In CAMARANO, Ana Amélia et al (Orgs.). **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/161006_livro_politica_nacional_idosos_introducao.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2020.

ALMEIDA A.V.; MAFRA S.C.T.; SILVA E.P.; KANSO, S. A Feminização da Velhice: em foco as características socioeconômicas, pessoais e familiares das idosas e o risco social. **Textos & Contextos** (Porto Alegre) 2015;14(1):115-131

ALMEIDA, V. L. V. Modernidade e velhice. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, Cortez, nº 75, 2003, p.35-54.

ALVES, Cláudia Núbia dos Santos. O DESCARTE DO TRABALHADOR IDOSO NO CAPITALISMO CONTEMPORANÊO E SUA REUTILIZAÇÃO: elementos que os conduzem ao mercado informal de trabalho. **Revista Em Pauta**: Ed. 44, ano 2019. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/issue/archive>>. Acesso em: 01 de set. 2020.

BAPTISTA, Rodrigo. “Caso Aerus” pode se repetir em outros fundos de pensão, alertam debatedores. Fonte: **Agência Senado**, 04/11/2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/04/caso-aerus-pode-se-repetir-em-outros-fundos-de-pensao-alertam-debatedores> Acesso em: 24 mar. 2021.

BIANCHI, F.; SEVERO, L. Chile: capitalização da Previdência faz idosos morrerem trabalhando e suicídio bater recorde | **Revista Fórum** (revistaforum.com.br). Disponível em <<https://revistaforum.com.br/global/chile-capitalizacao-da-previdencia-faz-idosos-morrerem-trabalhando-e-suicidio-bater-recorde/>>. Acesso em: 24 de mar. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > Acesso em: 15 de ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/2003/L10.741.htm>>. Acesso em: 15 de ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a seguridade social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.html > Acesso em: 15 de ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm > Acesso em: 15 de ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm > Acesso em: 15 de ago. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 9.717 de 1998. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9717.htm> Acesso em 25 de jan. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc70.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%2070,%20DE%2029%20DE%20MAR%C3%87O,at%C3%A9%20a%20data%20da%20publica%C3%A7%C3%A3o%20daquela%20Emenda%20Constitucional.> Acesso em 20 de jan. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm>. Acesso em 20 de jan. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc103.htm>. Acesso em 20 de jan. 2021.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 06 de 02 de fevereiro de 2019. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegracodteor=1712459&filename=PEC+6/2019> Acesso em 20 de jan. 2021.

CAMARANO, A. A.; KANSO, S.; MELLO, J.L. Como vive o idoso brasileiro? In: CAMARANO, A. **Muito Além dos 60**: Os Novos Idosos Brasileiros. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2004.

FALEIROS, V. P. Envelhecimento no Brasil do Século XXI: transições e desafios. **Argumentum**, Vitória, v. 6, 2014, p. 6 – 21.

JESUS, Júlio César Lopes. A expropriação da previdência pública como estratégia de financeirização do capital. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 131, p. 155-174, jan./abr. 2018. Disponível em <<https://www.scielo.com.br/pdf/ssoc/n131/0101-6628-ssoc-131-0155.pdf>>. Acesso em 12 de jan.2021.

MARQUES, F. D., Sousa, L. M., VIZZOTTO M. M., & BONFIM, T. E. (2015). A Vivência dos mais velhos em uma comunidade indígena Guarani Mbyá. **Psicologia & Sociedade**, 27(2), 415-427. Disponível em <<https://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310-psoc-27-02-00415.pdf>>. Acesso em 12 de out 2020;

MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da economia política – Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

MINAS GERAIS. Lei Complementar nº 156 de 2020. Disponível em <<https://leisestaduais.com.br/mg/lei-complementar-n-156-2020-minas-gerais-altera-a-lei-complementar-no-64-de-25-de-marco-de-2002-e-a-lei-complementar-no-132-de-7-de-janeiro-de-2014-institui-fundos-de-previdencia-do-estado-e-da-outras-providencias>>. Acesso em 25 de jan. 2021.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. Biblioteca básica de serviço social v. 1. São Paulo: Cortez, 2006.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 7ª.ed. São Paulo: Cortez, 2009.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. O que é Previdência Complementar? **Sítio do Governo Federal**, Ministério da Economia, 2020. Disponível em <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/o-que-previdencia-complementar>> Acesso em 25 de jan. 2021.

PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo e. A reprodução social da velhice na sociedade do fetiche. In: PAIVA, Sálvea O. C. **Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital**. São Paulo: Cortez, 2014 (páginas 119-160).

PAPALEO NETTO, Matheus. O estudo da velhice no século XX: histórico, definição do campo e termos básicos. In FREITAS, E. V. et. al. **Tratado de geriatria e gerontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002. p. 2 – 12.

PEREIRA, M.M.V. **A construção social da violência contra idosos**. 153f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008. Disponível em <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9399/1/arquivo3764_1.pdf>. Acesso em 12 de jun. 2019.

PERISSÊ, Camille; MARLI, Mônica. Caminhos para uma melhor idade. In: **Retratos do IBGE**. n. 16, fev. 2019. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/d4581e6bc87ad8768073f974c0a1102b.pdf> Acesso em: 23 fev. 2021.

RAUTH, Jussara; PY, Ligia. A HISTÓRIA POR TRÁS DA LEI: O histórico, as articulações de movimentos sociais e científicos, e as lideranças políticas envolvidas no processo de constituição da Política Nacional do Idoso. In: CAMARANO, Ana Amélia et al (Orgs.). **Política nacional do idoso**: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/161006_livro_politica_nacional_idosos_introducao.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2020.

SANTOS, F. F.; GRAÇAS, S, R; MARTINS, A, B. As atuais contrarreformas previdenciárias no contexto da restrição de direitos aos trabalhadores. **Congresso Brasileiro de Assistentes sociais**. V.16 n.1. 2019. Disponível em

<<https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1114/1090>>. Acesso em 07 de mar. 2021.

SANTOS, M.S; NASCIMENTO, MB. O envelhecimento populacional na sociedade capitalista: entre o social e o econômico. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 20, n. 39, p. 163-176, jan./jun. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/index.php/temporalis>> Acesso em 23 de ago. 2020.

SANTOS, Theotonio dos. Desenvolvimento e dependência no pensamento social latino-americana. In: **Teoria da dependência**. Balanço e perspectivas. Florianópolis: Editora Insular, 2015, p. 65-98.

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto; IRIGARAY, Tatiana Quarti. O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 25, n. 4, p. 585-593, out./dez. 2008. CBAS, Brasília

SILVA, Maria Lúcia Lopes. **(Des) estruturação do trabalho e condições para universalização da Previdência Social no Brasil**. 359f. Tese(doutorado). Universidade de Brasília – UnB, Brasília, 2011.

_____. Contrarreforma da Previdência Social sob o comando do capital financeiro. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 131, p. 130-154, jan./abr. 2018

TAVARES, Maria Augusta. Envelhecimento e trabalho na sociedade capitalista. *Rev. Katálysis [online]*. 2020, vol.23, n.1, pp.143-151. Epub.Feb27, 2020. ISSN 1982-0259. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1982-02592020v23n1p143>>. Acesso em 01 de set. 2020.

TABELA 3825: Esperança de vida ao nascer, por sexo (ibge.gov.br). Disponível em <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/3825#resultado>>. Acesso em 07 de mar. 2021.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento do trabalhador e as tendências das formas de proteção social na sociedade brasileira. **Argumentum**, Vitória, v. 1, n. 1, p. 63-77, jul./dez. 2009. Disponível em:<<http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/13/15>>. Acesso em: 10 ago. 2020.